



Diário Oficial

0377

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.962

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procuradora Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHA KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SA
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - **ROBERTO DA ROCHA KOS**
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM **FABIANO JOSE DINIZ LOPES**
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM **JOSÉ RIBAMAR MATOS**

NESTA EDIÇÃO

3 Cadernos
24 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Militar da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado da Administração, Fazenda, Justiça, Educação e Agricultura

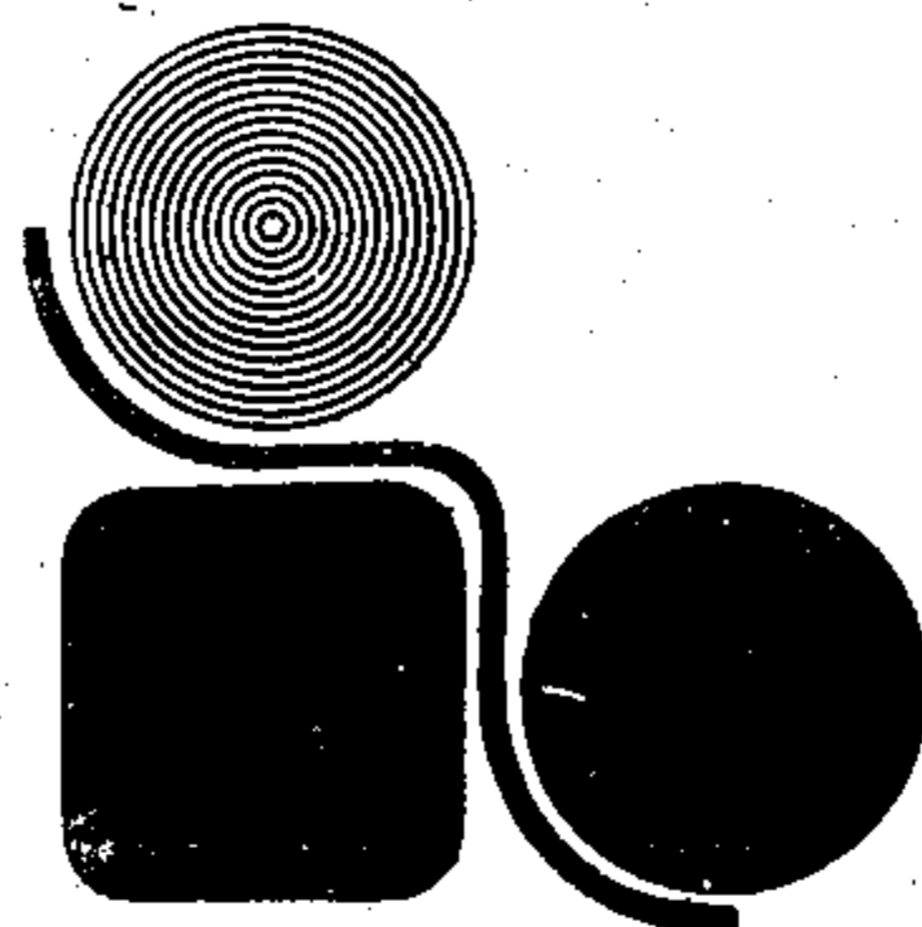
CONCURSO - C-265 - JUIZ DO TRABALHO
SUBSTITUTO - AVISO DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/95
Da Prefeitura Municipal de Belém

EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.



ATENDIMENTO AO ASSINANTE
Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue 226-7888 (ramal 34).

Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

*** DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 inciso II, da Lei nº 5810, de 24.01.94, ALBERTO COSTA PEREIRA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Estatística, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de maio de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 03.06.94.

*** DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1994**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 inciso II, da Lei nº 5810, de 24.01.94, FRANCISCO AUGUSTO BATISTA DE MACÉDO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012-2, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Administração
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 14.06.94.

**CASA MILITAR DA
GOVERNADORIA DO ESTADO**

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA MATERNIDADE
PORTARIA: 098/95 - CMG DE 10.05.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120 DIAS
NOME: MARIA ESTELA RAIOL DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 5295475-010
CARGO/LOTAÇÃO: AUXILIAR TÉCNICO
PERÍODO DE LICENÇA: 18/04 A 15.08.95
ROBERTO DA ROCHA COSTA TEN. CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0048533-3

RESUMO DA PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA: 099/95 - CMG DE 10.05.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120 DIAS
NOME: LUCIDEA RIBEIRO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0037028-012
CARGO/LOTAÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇO DE COMUNICACAO
PRÉMIOS: 01.10.83 A 01.10.86 - 01 MÊS - 01.10.86 A 01.10.89 - 02 MESES - 01.10.89 A 01.10.92 - 01 MÊS.
PERÍODO DE GOZO: 02.05 A 29/09/95.
ROBERTO DA ROCHA KÓS - TEN CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0048550-5

RESUMO DA PORTARIA DE DISPENSA DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PORTARIA: 100/95 - CMG DE 11.05.95
MOTIVO: NAO NECESSITAR MAIS DE SEUS SERVIÇOS
NOME: JAILSON HAROLDO GOMES MONTEIRO
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO/CASA MILITAR
DATA DA DISPENSA: 05.05.95.
ROBERTO DA ROCHA KÓS - TEN CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0048553-1

RESUMO DA PORTARIA DE LICENÇA PARA ASSISTIR PESSOAS DA FAMÍLIA

PORTARIA: 101/95 - CMG DE 11.05.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 DIAS
NOME: MARIA REGINA SOUZA DA SILVA COSTA
MATRÍCULA: 2014149-011
CARGO/LOTAÇÃO: AUXILIAR TÉCNICO
PERÍODO DE LICENÇA: 02 A 31.05.95
ROBERTO DA ROCHA KÓS - TEN CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0048525-7

**SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 0131 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1995

O Secretário de Estado da Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a", da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 18.504/92-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, MARIA JOSÉ ALVES DE LIMA, Mat. nº 0080152-010, no cargo de Enfermeiro, Código GEP-ANSEnf-607, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado da Administração, 03 de Fevereiro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.256 de 11.06.95

CP95/0048568-0

PORTARIA Nº 0813 DE 10 DE MAIO DE 1995
O Secretário de Estado da Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Saúde Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Laura Raimunda Ferro Soares Mat. nº 5077346/018	Agente Administrativo GEP-SA-901.1 Classe "A"	3792/95 SEAD	02 anos a contar de 06.02.95

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado da Administração, 10 de maio de 1995
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0048551-6

PORTARIA Nº 0816 DE 10 DE MAIO DE 1995
O Secretário de Estado da Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Segurança Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Vânia Maria Barbosa Silva Mat. nº 5232953-014	Escrivão de Polícia GEP-PC-706.1 Classe "A"	4908/95- SEAD	02 anos a contar de 01.05.95

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado da Administração, 10 de maio de 1995
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0048559-3

**SECRETARIA DE ESTADO DE
JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 086 DE 10 DE MAIO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando os termos do Processo nº 0120/95-SEJU, de 16.02.95.
RESOLVE:
Conceder Sessenta (30) dias de Licença Prêmio ao servidor ANTÔNIO SÉRGIO PIMENTA QUINDERÉ, Agente Administrativo, matrícula nº 0042102-020, lotado na Superintendência do Sistema Penal, ora à disposição desta SEJU, referente ao triênio de 22.05.88 a 21.05.89, no período de 01 a 30.06.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 10 de maio de 1995.
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0048552-4

ERRATA

CARTA CONVITE Nº 01/95
Publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.957 de 05.05.95 e republicada no Diário Oficial do Estado nº 27.959 de 10.05.95.
1- No item 35, onde se lê SABÃO LÍQUIDO FRASCO C/ 500 Mls 50 CX. Leia-se SABÃO LÍQUIDO FRASCO C/ 500 Mls 50 Frc.

2- No item 22, onde se lê ELEMENTO DE IMPRESSÃO P/ MÁQUINA ELETRÔNICA, IBM tipo RETHORIC, Leia-se ELEMENTO DE IMPRESSÃO P/ MÁQUINA ELETRÔNICA, IBM Tipo PRESENTOR.
JUAREZ JESUS DE FIGUEIREDO
Presidente da Comissão (G. Reg. nº 2140)
CP95/0048573-3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO
DO PARÁ**

**EDITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/95**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do IPASEP, instituída pela Portaria nº 267 de 20/03/95, torna público que estará realizando Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO sob o nº 001/95, conforme das crimações abaixo:

OBJETO : Aquisição de material de expediente, civil e para desenho.
ABERTURA : 03.06.95
HORA : 15.00 horas
LOCAL : Auditório do IPASEP, sito a Rua Senador Manoel Barata nº 50 - 3º Andar.
Os interessados deverão comparecer ao Prédio deste Instituto no horário das 8:00 às 14:00 Hs no 8º Sala da C.P.L.

Belém, de maio de 1995

RAYMUNDO PINHEIRO DE MOURA
Presidente da CPL

CP95/0048574-5

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 333 de 03.05.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
JOSÉ MARCOS PEREIRA DA SILVA, Mot. Nív. C, Mat. Nº 6121713-019, Lot. DEA.
P. AQUISITIVO: 05.12.93 a 04.12.94
P. CONCESSIVO: 11.04.95 a 11.04.95 CP95/0048571-5

PORTARIA Nº 332 de 03.05.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA DE SOUZA, Aux. Adm. Nív. C, Matrícula Nº 3159116-013, Lot. Coord. Regional.
P. AQUISITIVO: 04.03.94 a 03.03.95
P. CONCESSIVO: 03.04.95 a 02.05.95 CP95/0048572-0

PORTARIA Nº 337 de 04.05.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
MARIÉDA FALCÃO BEMERGUY, Téc. Nív. A, Mat. Nº 6122293-011, Lot. Coord. Regional, JORGE ACÁCIO MONTEIRO, Aux. Téc. Nív. A, Mat. Nº 6120270-013, Lot. DEP. ROSALBA AMARAL PINESE, Ag. de Saúde, Nív. C, Mat. Nº 2010690-017; Lot. DEP e LUCILÂNDIA LIMA DA SILVA, Ag. de Saúde, Nív. A, Mat. Nº 5484820-011, Lot. C. Regional. Nº DE DIÁRIAS: 05 (CINCO) para cada um.
LOCAL: Paragiminas
PERÍODO: 05 a 09.12.94. CP95/0048598-2

PORTARIA Nº 346 de 09.05.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
FRANSUELY MORAES RODRIGUES, Aux. Téc. Nív. A, Mat. Nº 6121560-018, Lot. DEP.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: (90) Dias
TIPO: LICENÇA ESPECIAL
PERÍODO: 23.05.95 a 22.08.95 CP95/0048597-4
QUINQUENIO REFERENTE: 1º

PORTARIA Nº 350 de 10.05.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
LUIZ FERNANDO NORONHA PINA, Cód. DAS-01.4, Mat. Nº 57003441-010, Lot. Corr. Regional.
Nº DE DIÁRIAS: (04) Dias
LOCAL: Cametá
PERÍODO: 10 a 13.05.95 CP95/0048599-3

PORTARIA Nº 349 de 10.05.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDORES:
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA, Presidente, deste Instituto, Cód. DAS-01.6, Mat. Nº 5703468-014, Lot. Gab. Pres., MARIA DE FÁTIMA SOBRAL MELIS, Aux. Adm. Nív. C, Mat. Nº 2010259-015, Lot. Gab. Pres., e JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO ALVES, Mot. Nív. E, Mat. 3155368-014, Lot. DEA.
Nº DE DIÁRIAS: 802) Dias para cada um
LOCAL: Capitão Poço
PERÍODO: 27 a 28.05.95 CP95/0048581-8

PORTARIA Nº 347 de 10.05.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDORES:
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA, Presidente deste Instituto Cód. DAS-01.6, Mat. Nº 5703468-014, Lot. Gab. Pres., EDILSON DIAS BOTELHO, Diretor do DEA, Cód. DAS-01.5, Mat. Nº 5705169-014, Lot. DEA e LUIZ FERNANDO NORONHA PINA, Assessor Cód-DAS-01.4, Mat. Nº 57003441-010, Lot. C. Regional, CLAUDIONOR DIAS DE ALMEIDA, Assessor Cód. DAS-01.4, Mat. Nº 5706343-013, Lot. Gab. Pres., MARIA DE FÁTIMA SOBRAL MELIS, Aux. Adm. Nív. C, Mat. Nº 2010259-015, Lot. Gab. Pres. e PAULO SÉRGIO PIRES DA SILVA, Assessor Cód. DAS-01.1, Mat. Nº 5705177-016, Lot. Gab. Pres.
Nº DE DIÁRIAS: (02) Para cada um
LOCAL: Capanema e Bragança
PERÍODO: 05 e 06.05.95 CP95/0048573-7

PORTARIA Nº 369 de 08.05.95
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLVE

I- MARIA BETANIA BASTOS, Assessor, Cód. DAS-01.3, Mat. Nº 5553075-027, Lot. DEA, para substituir o servidor EDILSON DIAS BOTELHO, no Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Administração, Cód. DAS-01.5, no período de 05 a 10.05.95.

II- A presente portaria retrogrará os seus efeitos a partir do dia 05.05.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente CP95/0048555-6

PORTARIA Nº 387 de 1105.95
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLVE

I- AFASTAR PREVENTIVAMENTE, na forma do Art. 203 da Lei Nº 5810 de 24.01.94, o Servidor abaixo, do exercício do Cargo que ocupa pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias, sem prejuízo de remuneração.
- RODRIGO AUGUSTO PENA DA GAMA COSTA NETO, Aux. Téc. Nív. D, Mat. Nº 3153045-012, Lot. DEA.

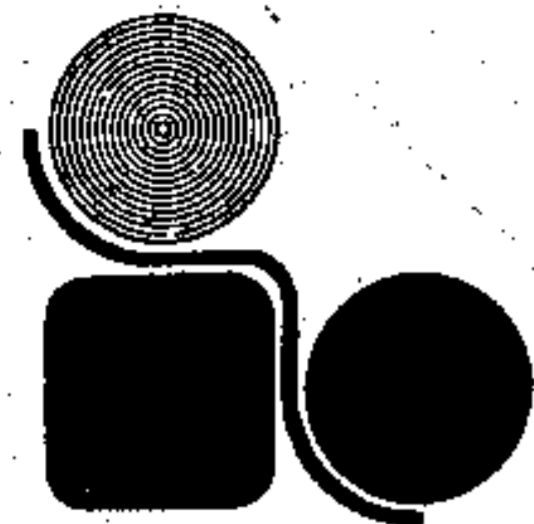
II- A presente portaria retrogrará os seus efeitos a partir do dia 05.05.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANTONIO CARLO FONTELLES DE LIMA
Presidente CP95/0048557-5

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações	
ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	R\$ 25,00
Outros Estados e Municípios	R\$ 78,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	R\$ 14,00
Preço por página	R\$ 2.772,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	R\$ 2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para a distribuição aos órgãos interessados.

PORTARIA Nº 388 de 11.05.95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ; USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE 1982;

RESOLVE

I- AFASTAR PREVENTIVAMENTE, na forma do Art. 203 da Lei Nº 5810 de 24.01.94, o servidor abaixo, do exercício do Cargo que ocupa pelo prazo de 60(SESSENTA) dias prorrogável por igual período, sem prejuízo da remuneração.

- WILSON CORES MACIEL, Aux. Téc. Nív. D, Mat. Nº 3153860-012 Lot. DE.A.

II- A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.05.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 389 de 11.05.95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ; USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLVE

I- AFASTAR PREVENTIVAMENTE, na forma do Art. 203 da Lei Nº 5810 de 24.01.94, o servidor abaixo, do exercício do Cargo que ocupa pelo 60(SESSENTA) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da remuneração:
-ANTÔNIO CARLOS DIAS MENDES, Aux. Adm. Nív. c; mat. Nº 3153088 010, Lot. DE.A.

II- A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.05.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 390 de 11.05.95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ; USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLVE

I- AFASTAR PREVENTIVAMENTE, na forma do Art. 203 da Lei Nº 5810 de 24.01.94, o servidor abaixo, do exercício do Cargo que ocupa pelo prazo de 60(SESSENTA) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da remuneração.

-SÉRGIO COMES DA ROCHA, Aux. Adm. Nív. A, Mat. Nº 6121390-016 Lot. DE.A.

II- A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.05.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente

(Fat. nº 1052, Reg. nº 1052, Dia: 15/05/95)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCURSO C-265 - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
AVISO

Faço público que a Comissão do Concurso C-265, para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, deferiu os pedidos de inscrição definitiva ao mencionado concurso, formulados pelos seguintes bacharéis: Inscrição nº 2 - Salatiel José Barbosa; 4 - Edna Oliveira Santos; 6 - Juraci de Souza Cordovil; 9 - Adão Paes da Silva; 10 - Maria da Paixão Chaves Gaspalves; 11 - Franciane d'Oliveira Costa; 12 - Paulo Sandro Lopes da Gama Alves; 14 - Rui de Araújo Santos; 15 - Orlando Teixeira de Campos; 17 - Hélio Muniz; 18 - Cristóvão Amaral Nunes; 19 - José Massaru Kumagai; 20 - Raimundo das Chagas Filho; 22 - Marly Costa da Silva; 23 - Carla Daniella Luzardi e Silva; 26 - Maria Zúlia Lima Dutra; 27 - Miguel Lima dos Reis Júnior; 28 - Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco; 29 - Isaias de Araújo Oliveira; 33 - Antônio José Oliveira Gomes; 34 - Marconi de Queiroz Campos; 35 - Hideraldo Luiz de Souza Machado; 36 - Claudine Teixeira da Silva Rodrigues; 37 - José Isaac Pacheco Fima; 38 - Raimundo Machado Vilhena; 39 - José Cândido Ribeiro Neto; 40 - Arlindo Octavio de Carvalho Neto; 42 - João Bernardo Franco Morgado; 47 - José Orlando Gomes; 48 - Renata Platon Anjos Mens Wanderley; 50 - Erick Cavalcanti Linhares Lima; 53 - Cassandra Marly Jacé Fleza; 54 - Elaine de Souza Nuyed Cardoso; 55 - Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira; 56 - Mary Francis Pinheiro de Oliveira; 58 - Carlos Alberto Álvares de Oliveira; 61 - Maria Augusta de Oliveira Barbosa; 62 - Cleia Santos de Abreu; 63 - Mário de Souza Figueiredo; 64 - Sílvia Pasópolis de Araújo; 65 - Simone Socorro da Silva Sampaio; 66 - Nataniel da Silva; 67 - Donadete Pedro de Oliveira; 68 - Eunice Leal de Oliveira; 69 - Antônio Roberto Feres da Costa; 70 - Ana Maria Almeida Vieira; 71 - Raimunda Felix de Castro Rodrigues; 76 - Geórgia Lima Pitman; 78 - Cristiane Siqueira Rebelo Vale; 80 - Miriam Aparecida Mendes dos Santos; 81 - Franco Kionitsu Suzuki; 82 - Elias Santos; 84 - Alberto Ruy Dias da Silva; 86 - Roberto Mala de Oliveira; 87 - Celma Laurinda Freitas; 88 - Aurdio Joaquim da Silva; 89 - Gilberto de Barros Freire; 91 - Gilcélia Maria Cunha Melo; 96 - José Soares da Silva; 97 - Lewman de Moura Silva; 98 - Tânia Batistello; 99 - Mécia Russelcia Carneiro; 101 - Osvaldo Antônio Rufino; 102 - Leonel Silvério; 103 - Saldreli Ferreira Nery; 105 - Ana Paula Rocha de Moraes; 109 - João Assunção dos Santos; 110 - Atanúlia Tavares Rebelo; 111 - Paulo Henrique Silva Azevê; 114 - Márcia Guilhon Martins; 115 - Wilson Lima dos Santos; 117 - Elizete Rocha Mieczanski; 118 - Vanízia de Souza Malcher; 121 - Guarim Teodoro Filho; 122 - Neuza Gomes de Lima; 125 - Childerico José Fernandes; 126 - Maria da Conceição Souza Fernandes; 127 - Maria Nilma dos Santos Barros; 128 - Maria Zilda Lago Oliveira; 130 - Márcia Maria de Oliveira Teixeira; 131 - Andréa Costa Pereira; 133 - Marly Passarelli; 138 -

Iron Ferreira Pedrosa; 139 - Sebastião Saulo Valciano; 142 - Tibério Freire Villar da Silva; 143 - Ricardo Fontanelia; 155 - Lybby Barreto do Amaral; 159 - Emmanuel Sousa da Silva; 160 - Edivaldo Saldanha Sousa; 162 - Érika Vasconcelos de Lima Dacier Lobato; 168 - Aida Silvana Barbosa Varela; 169 - Roberto Sousa da Costa; 170 - Octávio Jesus Carneiro de Moraes; 174 - Raimundo Rodrigues Santana; 182 - Walter José Cardoso Santos; 185 - Terezinha de Lourdes de Oliveira; 190 - José Jorge Pantoja Coelho; 198 - Maria Lúcia Teixeira Machado; 201 - Maria de Fátima Freitas dos Santos; 202 - Alcides Alexandre Ferreira da Silva; 204 - Niomar de Sousa Nogueira; 205 - José Carlos Vilanova Oliveira; 209 - João José da Cruz Coutinho; 210 - Pedro Raimundo Maia Milão; 214 - Amanaci Giannaccini; 215 - Jonas Soares Valente Júnior.

Belém, 11 de maio de 1995

Maria de Nazareth Silva de Moraes Rêgo
MARIA DE NAZARETH SILVA DE MORAES RÊGO
Secretária da Comissão do Concurso

(Fat. nº 1027, Reg. nº 1027, Dia: 15/05/95)

Acordãos da 2ª Turma

(1605 à 1622/95)✓

ACORDÃO Nº 1605/95

PROCESSO TRT RO 5104/94

ORIGEM : JCI DE ABAETUBA
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ GAMA DE CASTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. REDUÇÃO SALARIAL ILÍCITA
A redução do percentual no cálculo da gratificação de função, por ato unilateral do empregador, importa em alteração ilícita contrato de trabalho, vedada por preceitos da Constituição e da legislação ordinária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1606/95

PROCESSO TRT RO 6265/94

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Rosomiro Arraes e outros
RECORRIDO(S) : MARIA LUIZA GOMES FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nonato Lemos Medeiros e outro

EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO
Não provado o alegado abandono de emprego, pela reclamada, considera-se que houve dispensa sem justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1607/95

PROCESSO TRT RO 4049/94

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Sérgio Victor Saralva Pinto e outros
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima P. de Oliveira e outros

EMENTA : SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.
Impedem as diferenças decorrentes dos Planos Verão e Collor I, porque abrangidas por negociação coletiva da categoria dos bancários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1608/95

PROCESSO TRT 6238/94

ORIGEM : JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : JOSÉ RIBAMAR DA SILVA CHAVES
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Deusdedith Freire Brasil e outros

EMENTA : MULTA RESCISÓRIA. AVISO PRÉVIO CUMPRIMENTO EM CASA FRAUDE
I - Se o aviso prévio foi, na verdade, indenizado e não trabalhado, a empresa deveria ter pago as verbas indenizatórias no prazo de dez (10) dias, a contar da comunicação de dispensa, nos termos da alínea "b" do parágrafo 6º do art. 477, da CLT. Não o fazendo, devida é a multa rescisória pleiteada, sob pena de fraude à legislação trabalhista (art. 6º, da CLT).

II - Hipótese de empregado que é dispensado e cumprir o aviso prévio em serviço, recebendo determinação para aguardar o pagamento de verbas rescisórias em sua casa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso da reclamada, porque subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos; conhecer do recurso do reclamante e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de multa prevista na Lei nº 788/89, no valor equivalente a um mês de

salário do reclamante, vencidos em parte os Exm's Juizes Relator e Revisor, que deferiam o pleito na proporção de 20/30 da remuneração mensal, devidamente corrigido, ficando assegurados juros de mora e correção monetária; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas pela reclamada de R\$4,00 sobre o valor arbitrado para a condenação de R\$200,00.

ACORDÃO Nº 1609/95**PROCESSO TRT RO 6151/94**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A (TABSA)

Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo Paulo de Lima Sampaio
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DIAS SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA
A licitude da remoção não dispensa a pagamento do adicional de transferência, enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 469, parágrafo 3º, da CLT. Assim, são irrelevantes a cláusula implícita ou explícita de transferibilidade e a real necessidade de serviço, considerando que o encargo financeiro decorre do risco da atividade econômica, sob a responsabilidade do empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferença salarial e reflexos resultantes da pleiteada equiparação salarial e licença-prêmio (indenização); sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 1610/95**PROCESSO TRT RO 6439/9**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : MARIA CÉLIA FELIPE DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro e outros
RECORRIDO(S) : MARIA MACHADO PORTELA
Advogado(s) : Dr.(a) Igaraci Macambira Santana Lima

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO. INEXISTÊNCIA
Na condição de afilhada de batismo e filha adotiva da reclamada, por vários anos, seria natural que a reclamante executasse tarefas domésticas, como ocorre em qualquer comunidade familiar. Inexistia, porém, relação de emprego entre os litigantes, conforme decidiu a r. sentença recorrida, com apoio na instrução processual. Carência da ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1611/95**PROCESSO TRT RO 6651/94**

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : MARGARIDA DO CARMO PINA
Advogado(s) : Dr.(a) David Cruz Araújo
RECORRIDO(S) : CLÁDIA PARENTE DE ANDRADE
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Glória da Silva Maroja

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO. INEXISTÊNCIA
Na condição de filha adotiva da reclamada, por vários anos, seria natural que a reclamante executasse tarefas domésticas, como ocorre em qualquer comunidade familiar. Inexistia, porém, relação de emprego entre os litigantes, conforme decidiu a r. sentença recorrida, com apoio na instrução processual. Carência da ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1612/95**PROCESSO TRT RO 6569/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Paulo Chermont Jr. e outros
RECORRIDO(S) : GRACIETE DO SOCORRO ROCHA E SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : JUSTA CAUSA. PROVA
Não tendo a empresa provado os alegados atos de improbidade, de mau procedimento e de desídia atribuídos à recorrida, confirma-se a sentença que deferiu as verbas reabilitatórias, em razão da dispensa sem justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1613/95**PROCESSO TRT RO 4418/94**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ (CELPA)
Advogado(s) : Dr.(a) Benedito Fernandes da Silva
RECORRIDO(S) : ÁLVARO DAGOBERTO DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Dolores Cajado Brasil

EMENTA : PROGRAMA DE INCENTIVO A DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

Se a extinção do contrato de trabalho deu-se em virtude da opção do trabalhador pelo Programa de Incentivo a Demissão Voluntária, adotado pela empresa reclamada, todos os direitos trabalhistas devem ser regulados pelas normas estabelecidas nesse plano, ressalvada a ocorrência de fraude devidamente comprovada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferença salarial e reflexos resultantes da pleiteada equiparação salarial e licença-prêmio (indenização); sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 1614/95**PROCESSO TRT REX OFF 5805/94**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : MARIA MAIA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Katia Tolentino Gusmão da Silva
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : ABONOS SALARIAIS.
À falta de prova de pagamento dessas parcelas pelo Município reclamado, confirma-se a condenação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença de 1º Grau, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1615/95**PROCESSO TRT AP 2753/94**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Thaddeu Vaz Moreira e outros
RECORRIDO(S) : OSVALDO SIMÕES CARVALHO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Kelly Cristina Braga Lima e outros

EMENTA : CÁLCULOS - COISA JULGADA - CORREÇÃO MONETÁRIA - A execução deverá ser feita de acordo com o título executivo judicial, em respeito à coisa julgada e ao princípio da imodificabilidade da decisão, nos termos do art. 879 § único da CLT. Em se tratando de salários, o índice de correção a ser aplicado é o relativo ao mês da obrigação, não o subsequente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1616/95**PROCESSO TRT RO 9268/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : RONALDO NOVAES BARROS
Advogado(s) : Dr.(a) Sebastião H. de Souza e outros
RECORRIDO(S) : POSTO NAZARÉ LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Marcos José Nahon

EMENTA : JUSTA CAUSA - É correta a aplicação da justa causa para a dispensa do empregado que discute com a representante do empregador, comportando-se de forma desrespeitosa, grosseira e insolente, tendo no decorrer da relação laboral cometido outras faltas que foram objeto de punição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em rejeitar a preliminar de não conhecimento e conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1617/95**PROCESSO TRT AP 5732/94**

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima e outros
RECORRIDO(S) : LOURIVALDO DA SILVA GALVÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Erlane Gonçalves Lima

EMENTA : COISA JULGADA - Em respeito ao princípio da coisa julgada, é incabível modificar os termos da sentença liquidanda, em fase de execução e através de embargos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1618/95**PROCESSO TRT AP 6140/94**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO
Advogado(s) : Dr.(a) Joana D'arc Azevedo Milão e outros
RECORRIDO(S) : HELIO ALVES DA SILVA

Advogado(s) : Dr.(a) David Cruz Araújo e outros

EMENTA : GARANTIA DO JUÍZO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - O depósito que garante o Juízo dispensa a formalização da penhora, correndo o prazo para embargos a partir da efetivação do depósito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento

da defesa; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o despacho agravado em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1619/95**PROCESSO TRT AP 8616/94**

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : F. H. L. DA CRUZ
Advogado(s) : Dr.(a) Célia Regina do Vale Haber e outros
RECORRIDO(S) : NELSONITO LIMA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Dulce Amaral Mousinho e outros

EMENTA : ADVOGADO - PODERES DE REPRESENTAÇÃO - O advogado deve ser sempre cuidadoso com a regularidade do processo, cuidando de requerer a conferência de peças não autenticadas por notário público, com os originais, pois não se conhece do recurso assinado por advogado sem poderes regulares nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo, porque subscrito por advogada não habilitada regulamentemente nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1620/95**PROCESSO TRT RO 2176/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : CELINA ALMEIDA MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - SAE
Advogado(s) : Dr.(a) Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

EMENTA : CARÊNCIA DE AÇÃO - EFEITOS - Não sendo intenção dos recorrentes a reforma da sentença que os julgou carecedores de ação, por serem estatutários, para evitar prejuízos, manda o bom direito que os autos sejam remetidos à Justiça Federal Comum.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar sejam retificadas a capa dos autos e demais registros, para fazer constar o nome da reclamada como Secretaria de Assuntos Estratégicos - SAE; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal Comum, mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, inclusive, quanto às custas, que deverão ser recolhidas à Fazenda Nacional.

ACORDÃO Nº 1621/95**PROCESSO TRT RO 6917/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : WALTER MACEDO COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Amindo Marinho Bentes e outros
RECORRIDO(S) : INAVE INDÚSTRIA DE PESCA E NAVEGAÇÃO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) João José Maroja

EMENTA : NULIDADE PROVA - Não constitui nulidade processual a dispensa do depoimento da testemunha, quando a parte é confessa, ainda que seja ficta essa confissão. É que a parte ausente não tem o direito por seu advogado, de requerer a prova tendente a desfazer a presunção, em face do seu estado de confissão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar sejam riscadas as expressões atentatórias do Poder Judiciário, contidas nas quatro últimas linhas do segundo parágrafo, da peça de fls. 71; rejeitar a preliminar de nulidade, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1622/95**PROCESSO TRT REX OFF 2353/94**

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : BALBINA RODRIGUES CARRERA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto Silva Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIÇO MUNICIPAL - CONTRATO ANTERIOR A 05.10.88 - Embora antes da vigência da CF 88, já existisse determinação no sentido de que as contratações fossem precedidas de concurso público, admita-se a exceção, na forma prevista no art. 97 § 1º da Emenda Constitucional 89, sendo portanto regular a admissão não precedida de concurso.

SEGURO DESEMPREGO - Ao ser dispensado o empregado faz jus às guias para habilitação ao Programa Governamental, o que constitui obrigação do empregador, a quem não compete pagar a parcela de seguro desemprego. Mas, se descumprir a obrigação legal o empregador está sujeito à multa que se fixa por arbitramento em um salário mínimo, conforme a jurisprudência dominante neste Regional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar a multa pelo não fornecimento das guias do seguro desemprego a um salário mínimo, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

Belém, 27 de abril de 1995

EDMUNDO AUGÚSTO GABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G. Reg. 2105)

Acordão da 2ª Turma

(1623/95)

ACORDÃO Nº 1623/95
PROCESSO TRT ED 2728/95

RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
EMBARGANTE(S) : MARIA CRISTINA COSTA ERDMANN
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Carlos B. Filho
EMBARGADO(S) : BANCO BANORTE S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Jaci M. Colares

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
PREQUESTIONAMENTO - Quando o Enunciado 297 da Súmula do Colendo TST autoriza os embargos declaratórios para fins de pronunciamento sobre matéria que não foi incluída na tese adotada pela decisão impugnada, está apenas mostrando caminho no que concerne ao prequestionamento, jamais incluindo nova hipótese de cabimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios, mas os rejeitar por falta de amparo legal, nos termos do art. 635 do CP, de aplicação subsidiária, conforme os fundamentos.

Belém, 28 de abril de 1995

[Assinatura]
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G. Reg. 2105)

Acordãos da 3ª Turma

(26 à 38/95)

ACORDÃO Nº 26/95
PROCESSO TRT RO 1166/95

ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : DOMINGOS NELITO LIMA CARDOSO
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia e outros
RECORRIDO(S) : IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Mirlene Bairral França e outros

EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL - AO mencionar que "ocorrendo a rescisão contratual, no período de 30 dias que antecede a data-base, observado o Enunciado 182...", o Enunciado 314 da Súmula do Colendo TST é muito claro ao fixar que a rescisão a que se refere é a que se completa pela integração do aviso prévio indenizado, de modo que, extinto o contrato pela integração do período do aviso, após a data-base, inexistente o direito a indenização adicional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/94, acrescida de juros e correção monetária, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 27/95
PROCESSO TRT 674/95

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : OAS EMPREENDIMENTOS LTDA (Reclamada)
Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo Augusto Dias da Silva e outros
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE CLÁUDIO HENRIQUE GOMES (Reclamante)
Advogado(s) : Dr.(a) Oscar Maria de Alencar Fernandes
E
EMACO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Lasmie Cavalcante Ribeiro
E
CONCREBRÁS (Litisconsorte)

EMENTA : RECURSO - ADMISSIBILIDADE - Não tendo sido a recorrente condenada, não tem legitimidade para recorrer da sentença. Para recorrer, além dos pressupostos objetivos, são necessários os subjetivos, exigindo-se entre esses, o requisito da lesividade. Daí decorre a impossibilidade de recorrer daquela que não foi condenada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em determinar a correção da capa dos autos, a fim de que figurem corretamente os nomes das partes, determinar, também, o desentranhamento das contra-rzões de fls. 128/128 e 129/130, porque intempestivas e não conhecer do recurso, por falta de recorrente o requisito da lesividade, pressuposto subjetivo de admissibilidade, de acordo com os fundamentos.

ACORDÃO Nº 28/95
PROCESSO TRT RO 7366/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES PORTELA NETO
Advogado(s) : Dr.(a) Júlio Cesar de Sousa Costa e outros
RECORRIDO(S) : CIA. SIDERÚRGICA NACIONAL - COSIPAR
Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo Giusti Abreu

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA - CIPEIRO - Tem o membro da CIPA estabilidade provisória, nos termos do art. 10, inciso II, letra "a" do ADCT da Constituição Federal 88, enquanto durar o seu mandato. Todavia, essa estabilidade por ser provisória, não tem eficácia para garantir o emprego após o prazo fixado para o mandato, pois se assim fosse, deixaria de ser provisória, para ser definitiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reconhecer a estabilidade Provisória do auto e deferir o direito à indenização do período, mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 29/95
PROCESSO TRT RO 7684/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : GODOFREDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Carlos Bernardes Filho e outros
RECORRIDO(S) : S/A BITAR IRMÃOS

EMENTA : INÉPCIA DA INICIAL - Fosse o processo do trabalho atrelado exclusivamente às lites processuais civis, a parte não viria em Juízo se não estivesse assistida de advogado, porém, entre os princípios que norteiam o processo trabalhista, a simplicidade é um dos fundamentais, permitindo-se que as partes apresentem-se sem advogado, façam o registro de suas razões até do seu próprio punho ou

que sejam essas tomadas por termo. Logo, a peça inicial da ação de consignação em pagamento, embora simplória, está subscrita pelo Diretor Financeiro da empresa, bem como acompanhada de Termo de Rescisão, não deixando dúvidas sobre o fundamento do pedido, o que impede seja considerada inépcia, momento quando o consignado não tem dificuldades em contestá-la.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade do processo por julgamento extra petita e de inépcia da inicial no que diz respeito à ação de consignação em pagamento, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando em parte a r. sentença incluir na condenação a parcela de horas extras no montante de vinte e quatro horas semanais, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 30/95
PROCESSO TRT RO 547/95

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros
RECORRIDO(S) : CÉSAR AUGUSTO FERREIRA LEÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Alves da Cunha Neto e outros

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Não é possível reconhecer direito a salário igual, se ausente um dos requisitos estabelecidos pelo art. 481 da CLT. Se a empregadora paga salários superiores ao empregado cuja diferença de tempo na mesma função é superior a dez anos em relação ao reclamante, não está preferindo o direito desse, mas respeitando a situação especial daquele.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 41/50 face à juntada intempestiva; determinar, também, seja regularizada a numeração das folhas dos autos; rejeitar a preliminar de nulidade, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir as parcelas da condenação e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante no importe de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 31/95
PROCESSO TRT RO 7663/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : JOSÉ TEIXEIRA DA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) José Alberto Soares Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa

EMENTA : FALTA GRAVE - DESÍDIA - Comete falta grave justificadora da dispensa por justa causa, o motorista que entrega o veículo para pessoa inabilitada, possibilitando a ocorrência de acidente com resultados danosos para o empregador, momentaneamente se esse empregado é dirigente sindical e responsável pela transmissão de bons exemplos para a sua categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 32/95
PROCESSO TRT RO 7657/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO - DOCEGEO
Advogado(s) : Dr.(a) George Amorim Pass e outros
RECORRIDO(S) : ANANIAS DIAS PEREIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Cesar Sousa Costa

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO - DOCEGEO - RELAÇÃO DE EMPREGO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Para reconhecimento de vínculo de emprego, necessária a prova de prestação laboral subordinada, em qualquer hipótese, tendo em vista a inexistência da proibição para terceirizar. No caso, a responsabilidade subsidiária deixa de existir quando a contratação foi cercada dos devidos cuidados, sendo prestada fiança bancária que deve ser exigida no foro competente, se for o caso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a reclamada RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO DOCEGEO, conforme os termos da fundamentação, mantida a r. decisão nos seus demais termos, consoante os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau, ficando a recorrente excluída da obrigação "por rata" que lhe foi imposta.

ACORDÃO Nº 33/95
PROCESSO TRT RO 8404/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO - DOCEGEO
Advogado(s) : Dr.(a) George Amorim Pass e outros
RECORRIDO(S) : RENATO GOMES DA SILVA (Reclamante)
Advogado(s) : Dr.(a) Aurenice Pinheiro Botelho e outros
E
PSG - PRESTADORA DE SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA (litisconsorte)

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO - DOCEGEO - RELAÇÃO DE EMPREGO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Para reconhecimento de vínculo de emprego, necessária a prova de prestação laboral subordinada, em qualquer hipótese, tendo em vista a inexistência da proibição para terceirizar. No caso, a responsabilidade subsidiária deixa de existir quando a contratação foi cercada dos devidos cuidados, sendo prestada fiança bancária que deve ser exigida no foro competente, se for o caso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a reclamada RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO DOCEGEO, mantida a r. decisão nos seus demais termos, consoante os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau, ficando a recorrente excluída da obrigação "por rata" que lhe foi imposta.

ACORDÃO Nº 34/95
PROCESSO TRT AI 0104/95

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
AGRAVANTE(S) : HORSIA HOTÉIS REUNIDOS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Abdon D'Oliveira e outros
AGRAVADO(S) : SCYLA CAVALCANTE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan de Aguiar e outra

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Incabível reconhecer o direito a subida de recurso intempestivo e deserto. Estando a parte obrigada a um depósito que deixa de fazer, a consequência legal é o trancamento do recurso, sendo incabível acolher a alegação de impossibilidade jurídica por estar a empresa em estado de falência, em respeito ao privilégio dos créditos trabalhistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 35/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7701/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Rui Lobato Bahia e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) João José Geraldo e outros

EMENTA : PETIÇÃO INICIAL - Faltando os requisitos legais da petição inicial, extinguidos inclusive nas reclamações plúrimas e naquelas em que a entidade sindical funcione na condição de substituto processual, e sendo impossível verificar se os substituídos detêm a condição de empregados, bem como as datas de suas admissões, relevantes para a causa em julgamento, a consequência que se impõe é a extinção do processo sem julgamento do mérito, sobretudo quando a parte contrária, em qualquer prova, lança a dúvida de que os substituídos são, vivas de ex-funcionários, que pretendem incorporar diferenças à pensão por morte recebida dos cofres da União.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar encaminhado o recurso da reclamada e dele não conhecer porque intempestivo; conhecer da remessa necessária; sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a r. sentença, extinguir o processo sem julgamento do mérito com base no art. 267, VI do CPC de aplicação subsidiária, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante no importe de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00.

ACORDÃO Nº 36/95
PROCESSO TRT REX OFF 6856/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : MARIA CENIRA BARRETO SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Isilda Martins Campião e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETEUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIÇO MUNICIPAL - CONTRATAÇÃO ANTERIOR A 05.10.88 - Embora antes da vigência da CF 88 já existisse determinação no sentido de que as contratações de servidores fossem precedidas de concurso público, admitia-se a exceção, na forma prevista no art. 97, § 1º da Emenda Constitucional nº 69, sendo portanto regular a admissão não precedida de concurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex officio, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho com relação ao período anterior à adoção do regime jurídico único no município e a aplicação de nulidade da contratação feita pelo Ministério Público; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando em parte a r. sentença recorrida, ratificar a data limite da contratação para 12.12.91, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDAO Nº 37/95
PROCESSO TRT AP 669/95

ORIGEM : 6º JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CAMPOS RECA
 Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Flávio Pereira Américo e outros
 AGRAVADO(S) : BELEM AUTOMÓVEIS S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Lella Cristina Siqueira e outros

EMENTA : IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS
 TEMPESTIVIDADE - Não tendo o exequente sido notificado a respeito dos cálculos de execução, mas evidenciado nos autos o seu conhecimento a respeito dos mesmos, através de petição onde pede o abandono de valores de outro processo, deixando correr o prazo de mais de 10 dias, também sem notificação, para manifestar-se a respeito, é de ser considerada intempestiva a impugnação apresentada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 38/95
PROCESSO TRT RO 7308/94

ORIGEM : 6º JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
 RECORRENTE(S) : WILSON CARLOS CORTINHAS PESSOA
 Advogado(s) : Dr.(a) David Cruz Araújo e outros
 E
 INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Eugênio Coutinho de Oliveira e outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Não se conhece do recurso interposto fora do prazo. Em consequência, não se conhece do recurso adesivo da parte contrária, posto que este apelo segue o destino do principal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso do reclamante por intempestivo; em consequência, não conhecer, igualmente, do recurso adesivo da reclamante.

Belém, 23 de abril de 1995

[Assinatura]
 EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

(G. Reg. 2105)

III-Quanto à preliminar, como bem esclarece a sentença, a parcela pleiteada decorre de contrato de trabalho, cabendo, portanto à Justiça do Trabalho a competência para apreciar o feito. No mérito, com a transcrição da ementa, a fls. 51, é de ser admitida a revista com base na alínea "a" do art. 896 da CLT.
 IV-Pelo exposto, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo.

Intimar.
 Belém, 20 de abril de 1995.

[Assinatura]
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 7.430/93
 RECORRENTE: ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A - ALBRÁS
 Advogada: Dr. Paula Fernanda Maia Brasil.

RECORRIDO : NELSON COUTO DE SOUZA
 Advogada: Dr. Ana Leuda Tavares Brasil Matos e outros.

DESPACHO

I-O recurso foi interposto no prazo, por advogada habilitada, estando regular quanto ao preparo. Fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT.

II-A recorrente inconforma-se com a decisão regional, que reformando em parte a sentença recorrida, deferiu ao reclamante a parcela de horas extras e equiparação salarial. Aponta divergência jurisprudencial e violação legal.

III-As pretensões recursais vão implicar no reexame de fatos e provas, incabível em grau de revista, ao teor do Enunciado nº 126 do Colendo TST.

IV-Pelo exposto, nego seguimento à revista.

Intimar.
 Belém, 20 de abril de 1995.

[Assinatura]
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8.643/93

RECORRENTE : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Advogada : Drª Edilêa Valério

RECORRIDO : ANTONIO FRANCISCO DE MACEDO BRITO
 Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, já feito o respectivo preparo quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional, quanto à manutenção da sentença de 1º Grau relativamente ao deferimento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Aponta violação legal e divergência jurisprudencial, mencionando o cancelamento do Enunciado nº 317, em relação à primeira parcela, além de transcrever ementas em favor de sua tese, e trazendo à colação, relativamente à segunda parcela, o Enunciado nº 315, ambos do C. TST.

III - No que diz respeito aos chamados "Plano Verão" e "Collor I", o Excelso Supremo Tribunal Federal firmara jurisprudência dando pela constitucionalidade dos dispositivos da Lei nº 7.730/89 e da MP nº 154/90, cuja aplicação foi afastada pela Egrégia Turma.

IV - E o Colendo TST, como ressaltado pela recorrente, já revogou o Enunciado nº 317, relativamente ao "Plano Verão", e, quanto ao IPC de março/90, diante do contido no Enunciado nº 315 daquela Colenda Corte, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

V - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 11 de abril de 1995.

[Assinatura]
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8.777/93

RECORRENTE : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Advogada : Drª Edilêa Valério

RECORRIDO : FRANCISCO DOS SANTOS COSTA
 Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, feito o respectivo preparo quando da interposição do apelo ordinário. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional, que negou provimento ao recurso ordinário interposto, mantendo a sentença de 1º Grau quanto ao deferimento da diferença salarial e reflexos decorrentes do IPC de março/90, indicadas as compensações escolhidas, não determinada, entretanto, nenhuma

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/95

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Pelo presente Edital fica notificada a Sra. MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, Ré do Processo TRT AR-7300/94, em que são partes: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Autor e OSCAR CARDOSO DE VILHENA e OUTROS, Réus, para apresentar Razões Finais, querendo, no prazo de 10 (DEZ) dias.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

[Assinatura]
 MARIA DO SOCORRO A. A. ANTUNES
 Chefa de Seção de Processos

(G. Reg. 2132)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 31/95

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Pelo presente Edital ficam notificados os Srs. PEDRO DE SOUZA NETO e FRANCISCO OLIVEIRA PONTES, atualmente em lugares incertos e não sabidos, Réus do Processo TRT AR-8344/94, em que são partes: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Autor e ELUIZA HELENA BOZI COSTA e OUTROS, Réus, para apresentarem RAZÕES FINAIS, querendo, no prazo de 10 (DEZ) dias.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos noze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

[Assinatura]
 MARIA DO SOCORRO A. A. ANTUNES
 Chefa da Seção de Processos

(G. Reg. 2133)

PROCESSO TRT RO Nº 10.293/93

RECORRENTE : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
 Advogado : Dr. Deusdedith Freire Brasil

RECORRIDA : NAZARÉ INEZ RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e feito o respectivo preparo quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional, que manteve a sentença de 1º Grau quanto ao deferimento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Aponta violação legal e divergência jurisprudencial, mencionando o cancelamento do Enunciado nº 317, em relação à primeira parcela, além de transcrever ementas em favor de sua tese, e trazendo à colação, relativamente à segunda parcela, o Enunciado nº 315, ambos do C. TST.

III - No que diz respeito aos chamados "Plano Verão" e "Collor I", o Excelso Supremo Tribunal Federal firmara jurisprudência dando pela constitucionalidade dos dispositivos da Lei nº 7.730/89 e da MP nº 154/90, cuja aplicação foi afastada pela Egrégia Turma.

IV - E o Colendo TST, como ressaltado pela recorrente, já revogou o Enunciado nº 317, relativamente ao "Plano Verão", e, quanto ao IPC de março/90, diante do contido no Enunciado nº 315 daquela Colenda Corte, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

V - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 20 de abril de 1995.

[Assinatura]
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX-OFF 6.569/92
 RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA (Reclamada)

Advogado: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
 RECORRIDO : GILMAR FARIAS BATISTA

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II-A hipótese gira em torno da autorização de saque dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime. Inconformada com a decisão que, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, considerou inconstitucional o §1º do art. 6º da Lei 8.162/91, a União recorre de revista, alegando divergência jurisprudencial e violação legal.

limitação à parcela. Aponta violação legal e divergência jurisprudencial, mencionando, além do Enunciado nº 315 do C. TST, em relação à parcela, o de nº 322, quanto à necessidade de limitação.

III - No que diz respeito ao chamado "Plano Collor I", o Excelso Supremo Tribunal Federal firmara jurisprudência dando pela constitucionalidade da parte da MP nº 154/90, cuja aplicação foi afastada pela Egrégia Turma.

IV - E o Colendo TST, como ressaltado pela recorrente, ao citar o Enunciado nº 315, consagra a tese de inexistência de direito adquirido ao índice de 84,32%, relativamente ao IPC de março/90, conseguindo o efeito de demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

V - Pelo exposto, admito a interposição do apele, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 11 de abril de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF E RO Nº 10.267/93

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogada : Drª Elody Nassar de Alencar

RECORRIDO : JOSÉ FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Advogada : Drª Olga Bayma de Costa

DESPACHO

I - Recurso Interposto por pessoa jurídica de direito público interno beneficiada pelo Decreto-Lei nº 778/89, subscrito por procuradora com poderes certificados nos autos. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O recorrente não se conforma com o que ficou decidido no Acórdão Regional, que manteve a decisão de 1º Grau no tocante ao deferimento da diferença salarial e reflexos decorrentes do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial para pretender o acolhimento de suas razões, transcrevendo arestos em favor de sua tese, bem como o teor do Enunciado nº 315 do TST.

III - Neste aspecto, o Excelso Supremo Tribunal Federal firmara jurisprudência dando pela constitucionalidade da parte da MP nº 154/90, cuja aplicação foi afastada pela Egrégia Turma. E o Colendo TST editou o Enunciado nº 315, citado na revista, o qual consagra a tese de inexistência de direito adquirido ao reajuste de março de 1990, em 84,32%, conseguindo o recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

V - Pelo exposto, admito a interposição do apele, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 18 de abril de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4.647/94

RECORRENTE : VARIO S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
Advogada : Drª Maria Rosângela da S. C. de Souza

RECORRIDO : CARLOS KLEBER FURTADO CARNEIRO
Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, e feito o respectivo preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente recorre de revista da decisão proferida no Acórdão Regional, que deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante e modificou em parte a sentença recorrida, deferindo a diferença salarial e reflexos decorrentes do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, transcrevendo arestos em favor de sua tese, além do teor do Enunciado nº 315 do C. TST.

III - Nesse aspecto, o Excelso Supremo Tribunal Federal firmara jurisprudência dando pela constitucionalidade da parte da MP nº 154/90, cuja aplicação foi afastada pela Egrégia Turma.

IV - E o Colendo TST editou o Enunciado nº 315, que consagra o entendimento de inexistência de direito adquirido ao índice de 84,32%, de março/90, conseguindo a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

V - Pelo exposto, admito a interposição do apele, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 10 de abril de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8.644/93

RECORRENTE : LOCOMOTIVA MOTEL LTDA.
Advogada : Drª Olga Bayma de Costa

RECORRIDA : MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES PEREIRA
Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e encontra-se subscrita por advogada regularmente habilitada, já feito o respectivo preparo quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão da E. Turma, que manteve a sentença de 1º Grau quanto ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, citando o cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, bem como o teor do de nº 315, em relação, respectivamente, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90.

III - No que diz respeito aos chamados "Plano Verão" e "Plano Collor I", o Excelso Supremo Tribunal Federal firmara jurisprudência dando pela constitucionalidade dos dispositivos da Lei nº 7.730/89 e da MP nº 154/90, cuja aplicação foi afastada pela Egrégia Turma.

IV - E o Colendo TST já revogou o Enunciado nº 317, relativamente ao "Plano Verão", como ressaltado pela recorrente, e, quanto ao IPC de março/90, diante do contido no Enunciado nº 315 daquela Colenda Corte, as razões da revista demonstram a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar os outros pressupostos processuais invocados.

V - Pelo exposto, admito a interposição do apele, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 12 de abril de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8.856/93

RECORRENTE : TROPÍGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO : JOSÉ CARMO FERREIRA DA COSTA
Advogada : Drª Lívia Cristina M. Peres

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e feito o respectivo preparo quando da interposição do recurso ordinário, eis que a decisão foi mantida quanto às custas arbitradas em 1º Grau. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra o Acórdão Regional por ter mantido a decisão de 1º Grau no tocante ao deferimento das diferenças salariais e repercussões da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, bem como pela exclusão das limitações a elas impostas. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, transcrevendo diversos arestos em favor da tese de inexistência de direito adquirido a tais diferenças e, em relação ao IPC de março/90, o Enunciado nº 315 do TST, citando ainda o cancelamento do Enunciado 317, relativo à URP de fevereiro/89. Faz também do conflito jurisprudencial com relação ao não atendimento do Enunciado nº 322 do C. TST.

III - No que diz respeito aos chamados "Plano Verão" e "Plano Collor I", o Excelso Supremo Tribunal Federal firmara jurisprudência dando pela constitucionalidade dos dispositivos da Lei nº 7.730/89 e da MP nº 154/90, cuja aplicação foi afastada pela Egrégia Turma.

IV - Deve-se observar, como ressaltado pela recorrente, que o Colendo TST já revogou o Enunciado nº 317, relativamente ao "Plano Verão", e, quanto ao IPC de março/90, diante do contido no Enunciado nº 315 daquela Colenda Corte, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, bem como em relação ao Enunciado nº 322, que trata da limitação das diferenças salariais dos planos econômicos, para ambas as parcelas, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

V - Pelo exposto, admito a interposição do apele, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 18 de abril de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF Nº 10.819/93

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DE ESTADO DO EXÉRCITO - 8º BEC
Advogado : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

RECORRIDOS : FRANCISCO ABREU DE SOUZA E OUTROS
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

DESPACHO

I - A recorrente é beneficiada pelos privilégios do Decreto-Lei nº 778/89, estando a revista tempestiva e subscrita por procurador com poderes certificados nos autos. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A revista é oposta contra o Acórdão Regional no aspecto em que considerou competente a Justiça do Trabalho para apreciar a questão, que trata de levantamento dos depósitos do FGTS em razão da mudança de regime jurídico, bem como no tocante ao próprio saque, trazendo, em ambos os casos, arestos concernentes à questão. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - No primeiro aspecto, a recorrente não consegue demonstrar a alegada violação a dispositivo de lei ou mesmo o dissenso jurisprudencial apontado, mesmo porque não colaciona arestos que sejam acolhidos para a revista, já que não são de outro Tribunal Regional, através de seu Pleno ou de Turmas, ou de Seção de Dissídios Individuais do TST, nos termos de lei. No tocante ao mérito em si, consegue a recorrente evidenciar a divergência jurisprudencial através do Acórdão transcrito às fls. 91/92, viabilizando o seguimento da revista em ambos os efeitos.

IV - Pelo exposto, admito a revista, recebendo-a em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 16 de abril de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4.378/93

RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado : Dr. Gilberto Julio Rocha Soares Vasco

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado que apresenta regular habilitação, feito o respectivo preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente apresenta sua inconformação com o que foi decidido pela E. Turma em relação à possibilidade de substituição processual pelo sindicato demandante. Inicia suas razões dizendo que essa substituição só é possível nos casos estabelecidos em lei, não se aplicando na hipótese dos autos, eis que o pleito foi referente ao pagamento de horas extras e diferenças daí decorrentes. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, transcrevendo alguns arestos que entende favoráveis à sua tese, além do teor do Enunciado nº 310 do C. TST.

III - Entendo que a recorrente consegue demonstrar o mencionado dissenso pretoriano, mas apenas com os arestos transcritos às fls. 858/859 e 860, porque os demais são de turmas do TST, inservíveis, portanto, nos termos do artigo 898 consolidado. Ademais, o que prescreve o Enunciado nº 310 do C. TST deixa mais plenamente evidenciado o conflito da decisão recorrida com o entendimento cristalizado daquela Corte, porque ali estabelecida a substituição processual que "alcança todos os integrantes da categoria, e é restrita às demandas que visem à satisfação de reajustes salariais específicos, resultantes de disposição prevista em lei de política salarial".

IV - Nestes termos, pois, admito a interposição do apele, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 20 de abril de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT REX-OFF E RO 1.586 /93
RECORRENTE- RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL -

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA
Advogado: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo.

RECORRIDOS- RECLAMANTES: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MELO E OUTROS
Advogado: Dr. José Rubens de Leão e outro.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a União contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da edição dos Planos Bresser, Verão e Collor. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Diante da evocação do Enunciado nº 315/TST, a fls. 199, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90, sendo desnecessário enfrentar as demais argumentações recursais.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 11 de abril de 1995.


LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento do Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4.972/93

RECORRENTE : MANAH S/A
Advogado : Dr. José Raimundo Farias Canto

RECORRIDO : NECIAS DO CARMO BATISTA DE SOUZA
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, feito o respectivo preparo quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente opõe recurso de revista contra a decisão da E. Turma, que rejeitou a arguição de nulidade da decisão por julgamento "extra petit", bem como quanto à manutenção das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, transcrevendo, em relação à segunda parcela, o teor do Enunciado nº 315 do C. TST.

III - No que diz respeito à nulidade da sentença por julgamento "extra petit", porque teria o Juízo de 1º Grau deixado de apreciar a questão da prescrição arguida oralmente pela reclamada, não consegue a recorrente demonstrar direta violação legal ensejadora da revista neste aspecto.

IV - No que diz respeito ao chamado "Plano Verão", a recorrente também não consegue demonstrar violação de lei e nem dissenso pretoriano, eis que não cita nenhum aresto relativo à questão. E o aresto trazido com a revista está em fotocópia sem autenticação, não havendo nem a certidão respectiva, imprestável, pois, para o fim a que se destina, já que em desacordo com o Provimento nº 187 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

V - Aplica-se, contudo, o Enunciado nº 285, pois, quanto ao "Plano Collor I", será admitida a revista, eis que o Excelso Supremo Tribunal Federal firmara jurisprudência dando pela constitucionalidade de parte da MP nº 154/90, cuja aplicação foi afastada pela Egrégia Turma. Ademais, o Coleto TST editou o Enunciado nº 315, que consagra a inexistência de direito adquirido ao índice de 84,32%, de março/90, conseguindo a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

VI - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 20 de abril de 1995.

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada,
no impedimento do Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2036/93

RECORRENTE : COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.
Adv.: Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira e outros

RECORRIDO : ANTÔNIO JOSÉ ANDRADE BEZERRA
Adv.: Dr. Maria Bentes de Mendonça

DESPACHO

I - O recurso de fls. 128/137 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que, ratificando o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferindo ao recorrido diferenças salariais, decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Renovando os argumentos do R.O, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Tratando-se de hipótese em que houve discussão sobre a aplicação da política econômica, matéria com jurisprudência já pacificada e sumulada pelo C. TST, admito a interposição da revista nos dois efeitos. Intime-se.

Belém, 20 de abril de 1995.

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento do Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 10.584/93

RECORRENTE : BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
Advogada : Dr. Glória Maroja

RECORRIDO : RICARDO PEREIRA
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I - A presente revista é tempestiva e está subscrita por advogada regularmente habilitada nos autos, além de ter sido feito o respectivo preparo quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão da E. Turma, que negou provimento a seu recurso ordinário, confirmando a sentença recorrida quanto ao deferimento das diferenças salariais e repercussões decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, com base na inconstitucionalidade dos dispositivos legais pertinentes. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, transcrevendo arestos que entende favoráveis à sua tese, além do teor do Enunciado nº 315 do C. TST, em relação ao IPC de março/90. Ainda refere a inobservância do Enunciado nº 322 daquela Corte.

III - No que diz respeito aos chamados "Plano Verão" e "Plano Collor I", o Excelso Supremo Tribunal Federal firmara jurisprudência dando pela constitucionalidade dos dispositivos da Lei nº 7.730/89 e da MP nº 154/90, cuja aplicação foi afastada pela Egrégia Turma.

IV - A recorrente, em relação à URP de fevereiro/89, demonstra a divergência jurisprudencial apontada com o segundo aresto transcrito às fls. 119, e, quanto ao IPC de março/90, conquanto os arestos colacionados sejam imprestáveis para caracterizar o dissenso, porque de turmas do TST, consegue a recorrente seu intento com a menção ao Enunciado nº 315 do C. TST, que consagra a tese de inexistência de direito adquirido ao reajuste de março/90, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

V - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 19 de abril de 1995.

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada,
no impedimento do Vice-Presidente

PROCESSO : TRT REX-OFF E RO 2.076/93
RECORRENTE- LITISCONSORTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado: Dr. Geraldo Braz de Oliveira.

RECORRIDOS - RECLAMANTES: AURINO FIGUEIREDO E OUTROS
Advogada: Dr. Ediléa Valério e outros

ESTADO DE RORAIMA - RECLAMADO.
Advogado: Dr. Hélio Abozagio Elias

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a União contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da edição dos Planos Bresser, Verão, URP de abril e maio e Collor. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Diante da evocação do Enunciado nº 315/TST, a fls. 176, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90, sendo desnecessário enfrentar as demais argumentações recursais.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 11 de abril de 1995.

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento do Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 7336/93

RECORRENTE:-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP
Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDA:- MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA e OUTROS
Adv.: Dr. Izalas Batista da Costa

DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade beneficiária no Decreto nº 779/89, está em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a sua condenação ao pagamento dos Planos Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com os arestos colacionados à fls. 201/202 e a transcrição do Enunciado nº 315 do TST, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 20 de abril de 1995
Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7847/93

RECORRENTE:-PARAGÁS DISTRIBUIDORA LIMITADA
Adv.: Dr. Amauri Faciola de Souza

RECORRIDA:- WALTER MACIEL DO NASCIMENTO
Adv.: Dr. Livia Cristina Marques Peres e outros

DESPACHO

I - Os recursos congregam os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e estão fundamentados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

RECURSO DA RECLAMADA

II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento do depósito do FGTS. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição dos arestos de fls. 547/549 consegue a recorrente demonstrar o dissenso de teses capaz de ensejar a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, no que pertine aos planos econômicos. Quanto ao FGTS, o reexame envolve matéria fática, deferido em sede de revista.

IV - Isto posto, com base no Enunciado 285 do TST, acolho a revista no seu regular efeito.

RECURSO DO RECLAMANTE

V - Insurge-se o reclamante contra a decisão do Tribunal que, entendendo prescritas as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, indeferiu a verba respectiva. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

VI - Em que pese as argumentações espostas pelo reclamante, relativas à prescrição, a jurisprudência está pacificada no sentido da constitucionalidade da legislação relativa ao Plano Bresser, o que prejudica a discussão a respeito da prescrição das diferenças salariais resultantes da aplicação do percentual 26,06% (resíduo), obstaculizando o cabimento da revista. De toda sorte, a interpretação conferida pelo Tribunal, pela sua razoabilidade, impede, da mesma forma, o conhecimento do apelo por força do contido no Enunciado 221 do TST.

VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 20 de abril de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFFO e RO Nº 6998/93

RECORRENTE:-INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
Adv.: Dra. Maria de Fátima Martins Cavada Monteiro

RECORRIDA:- WILSON DO COUTO LOBÃO
Adv.: Dra. Núbia Soraya da Silva Guedes

DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade beneficiária no Decreto nº 779/89, está em ordem e fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento do Plano Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 do TST, consegue o recorrente configurar o dissenso de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 20 de abril de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7899/93

RECORRENTE:-UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - HOSPITAL ADVENTISTA DE BELÉM
Adv.: Dr. Luiz Eugênio da Silva e outros

RECORRIDA:- SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dra. Ângela da Conceição Bezerra e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento do Plano Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 do TST, consegue o recorrente configurar o dissenso de teses capaz de ensejar a revista, com fulcro na fundamentação espostada.

IV - Isto posto, acolho a revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 20 de abril de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7633/93

RECORRENTE:-FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR
Adv.: Dr. Arthur Alves Ramos

RECORRIDA:- RAIMUNDO JOSÉ ALVARES RODRIGUES
Adv.: Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros

DESPACHO

I - O recurso embora tempestivo e regular quanto ao preparo, não merece ser admitido. É que o instrumento de procuração constante dos autos teve expirado o seu prazo de validade em 31.12.94, não autorizando a permanência do procurador após essa data, pelo que inabilitado o subscritor do apelo, interposto em 10.1.95.

II - Isto posto, nego seguimento a revista. Intime-se.

Belém, 20 de abril de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.962

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

- Portaria nº 534, de 04/05/95
Nome do servidor: ELIENE GASPAR SILVA
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 1ª RF.
Local de remoção: Diretoria de Execução Financeira
Processo nº 01009/95. CP95/0042203-4
- Portaria nº 535, de 04/05/95
Nome do servidor: TELMA CRISTINA SILVA AZEVEDO
Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico da 14ª RF.
Local de remoção: 11ª RF.
Processo nº 02398/95. CP95/0042195-0
- Portaria nº 536, de 04/05/95
Nome do servidor: ORLANDO ZACARIAS DA SILVA GOMES
Cargo/Lotação: Agente Tributário da 7ª RF.
Local de remoção: 9ª RF.
Processo nº 02649/95. CP95/0042187-9
- Portaria nº 537, de 05/05/95
Nome do servidor: LIDIA NAZARETH DA SILVA FERRAZ
Cargo/Lotação: datilógrafa da Diretoria de Programação Financeira.
Local de remoção: Diretoria de Administração
Processo nº 02674/95. CP95/0042294-0
- Portaria nº 538, de 05/05/95
Nome do servidor: CLAUDIO EMANUEL CHENE
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 2ª RF.
Local de remoção: 1ª RF.
Requerimento do servidor datado de 04/04/95.
Processo nº 02674/95. CP95/0042291-3
- Portaria nº 539, de 05/05/95
Nome do servidor: ANTONIO CARLOS ALVES SENA
Cargo/Lotação: Motorista da 14ª RF.
Local de remoção: 1ª RF.
Processo nº 02674/95. CP95/0042294-0
- Portaria nº 547, de 09/05/95
Nome do servidor: FÁBIO MOREIRA FARD
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 15ª RF.
Local de remoção: Gabinete do Secretário
Processo nº 01244/95. CP95/0042276-0
- Portaria nº 549, de 09/05/95
Nome do servidor: ROSANGELA MORAES VALENTE
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 15ª RF.
Local de remoção: 9ª RF.
Processo nº 01493/95. CP95/0042253-9
- Portaria nº 550, de 09/05/95
Nome do servidor: MARTA MENEZES DOS SANTOS
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 15ª RF.
Local de Remoção: Diretoria de Fiscalização
Processo nº 02290/95. CP95/0042260-3
- Portaria nº 551, de 09/05/95
Nome do servidor: DILSON OLIVEIRA SILVA
Cargo/Lotação: Motorista da 1ª RF.
Local de remoção: 15ª RF.
Processo nº 2157/95 - 15ª RF. CP95/0042252-2
- Portaria nº 552, de 09/05/95
Nome do servidor: KÁTIA CRISTINA DA SILVA NEVES
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 1ª RF.
Local de Remoção: Diretoria de Fiscalização
Processo nº 02296/95. CP95/0042244-1
- Portaria nº 553, de 09/05/95
Nome do servidor: RENEIDE CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 1ª RF.
Local de remoção: 15ª RF.
Processo nº 1399/95 - 15ª RF. CP95/0042236-0
- Portaria nº 554, de 09/05/95
Nome do servidor: EDUARDO DE SOUZA FORTE
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 1ª RF.
Local de remoção: Coordenadoria de Procedimentos Fiscais/DFI
Processo nº 01330/95. CP95/0042223-0
- Portaria nº 555, de 09/05/95
Nome do servidor: MARA LEA SEVERINO PIRES
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 15ª RF.
Local de remoção: Gabinete do Secretário
Processos nºs 01605 e 02297/95. CP95/0042220-4
- Portaria nº 556, de 09/05/95
Nome do servidor: ROMULO ROLDANO BRANDAO DE SOUZA
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 1ª RF.
Local de remoção: Gabinete do Secretário
Processos nºs 02475 e 02694/95. CP95/0042212-3

Portaria nº 557, de 09/05/95
Nome do servidor: MARIA RUTE TOSTES DA SILVA
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 1ª RF.
Local de remoção: 15ª RF.
Processo nº 01443/95. CP95/0042204-2

Portaria nº 558, de 09/05/95
Nome do servidor: DEBORA ANGELICA MONTEIRO
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 9ª RF.
Local de remoção: 15ª RF.
Processo nº 01581/95. CP95/0042195-3

Portaria nº 559, de 09/05/95
Nome do servidor: JOLIO WALFREDO DE AGUIAR
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 10ª RF.
Local de remoção: 5ª RF.
Processo nº 01708/95. CP95/0042198-7

Portaria nº 560, de 09/05/95
Nome do servidor: AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 9ª RF.
Local de remoção: Gabinete do Secretário
Processo nº 01678/95. CP95/0042190-1

Portaria nº 561, de 09/05/95
Nome do servidor: ANTONIO SALIM TAVARES RESQUE
Cargo/Lotação: Agente Tributário da 5ª RF.
Local de remoção: 9ª RF.
Processo nº 01326/95. CP95/0042292-1

Portaria nº 563, de 09/05/95
Nome do servidor: COSMO CHAVES DOS SANTOS
Cargo/Lotação: Agente Administrativo da 2ª RF.
Local de remoção: 3ª RF.
Processo nº 02718/95. CP95/0042368-5

Portaria nº 564, de 09/05/95
Nome do servidor: HANA SAMPAIO GHASSAN
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 1ª RF.
Local de remoção: 9ª RF.
Processo nº 02571/95. CP95/0042357-7

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

Portaria nº 541, de 08/05/95
Licença Médica: Laudo Médico nº 1275/95
Nome do servidor: IVETE CARROSSO DOS SANTOS
Matrícula nº 5146135-016
Cargo/Lotação: Digitador da Divisão de Controle de Documentos Fiscais/CIEF/OAIF.
Período: 21/02 a 22/05/95 (91) Noventa e um dias.
Processo nº 02571/95. CP95/0042357-7

LICENÇA SAÚDE CP95/0042356-9

Portaria nº 542, de 08/05/95
Laudo Médico nº 1570/95
Nome do servidor: HILTON SEABRA GOMES
Matrícula nº 0374768-011
Cargo/Lotação: Agente Administrativo da Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais.
Período: 10/03 a 08/04/95 (30 dias) CP95/0042237-9

Portaria nº 544, de 08/05/95
Laudo Médico nº 1589/95
Nome do servidor: FERNANDO AUGUSTO BARATA FILHO
Matrícula nº 5132460-013
Cargo/Lotação: Agente Tributário da Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias.
Período: 05/03 a 04/04/95 (30 dias) CP95/0042229-3

Portaria nº 545, de 09/05/95
Laudo Médico nº 1720/95
Nome do servidor: FRANCISCO ASSIS DE ANDRADE RODRIGUES
Matrícula nº 0051179-017
Cargo/Lotação: Agente Tributário da Divisão de Transporte / DEOP/DAD.
Período: 23/03 a 20/07/95 (120 dias). CP95/0042221-2

Portaria nº 546, de 09/05/95
Laudo Médico nº 1588/95
Nome do servidor: MANOEL CELIO PRAZERES DA COSTA
Matrícula nº 0046582-013
Cargo/Lotação: Procurador Fiscal da 4ª RF.
Período: 13 a 27/03/95 (15 dias). CP95/0042213-1

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 565, de 09/05/95
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
Nome do servidor: SILVANA MANGANO GOUVEA ARTHUR
Matrícula nº 3251616-012
Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico da 1ª RF.
Período: 19/06 a 17/08/95
Triênio referente: 16/06/92 a 16/06/95 CP95/0042235-0
Processo nº 02811/95

ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA

Portaria nº 543, de 08/05/95
Laudo Médico nº 1575/95
Nome do servidor: VANIA MARIA BASTOS DE SOUZA
Matrícula nº 5149592-018
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias CP95/0042197-5
Período: 02 a 31/03/95.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 017/95.
ABERTURA: 29.05.95 HORA: 10:00hs
OBJETO: MATERIAL PERMANENTE (MICROCOMPUTADOR)
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.

PRESIDENTE: EDERALDO DE SÁ SILVA.

Belém, 12 de maio de 1995. CP95/0042231-0

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 033/95
FIRMA (VENCEDORA): ZALUSO ITEM: 01,02 e 06
FIRMA (VENCEDORA): CARLOS GOMES ITEM: 03,04,05e08.
FIRMA (VENCEDORA): ROMA ENGª. ITEM: 07
PRESIDENTE: JOANA MARIA COSTA DA SILVA

Belém, 12 de maio de 1995.

RESULTADO DE LICITAÇÃO CP95/0042230-1

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 037/95
FIRMA (VENCEDORA): LAP COMERCIAL ITEM: 03,08,09,
12,13,16,17,20,
28,30,43,47,54,
55 e 56.
FIRMA (VENCEDORA): ROMA ENGª ITEM: 57
FIRMA (VENCEDORA): CARLOS GOMES ITEM: 01,04,10,
50,51 e 58.
FIRMA (VENCEDORA): EXCELSIOR ITEM: 07,21,22,26,
34,36,37,40,
41,52,53 e 62.
FIRMA (VENCEDORA): EXPRESSO MERCANTIL ITEM: 31 e 61
FIRMA (VENCEDORA): ZALUSO ITEM: 02,05,06,11,14,
15,18,19,23,25,
27,35,38,42,44,
45,46,49,59,60
e 63.
FIRMA (VENCEDORA): PAPEL & CIA ITEM: 24 e 29.
FIRMA (VENCEDORA): ASPECTHO ITEM: 33 e 48.
FIRMA (VENCEDORA): B. R. S. ITEM: 32 e 39.
PRESIDENTE: CYNTHIA MARIA PROTÁZIO DA SILVA

Belém, 12 de maio de 1995

RESULTADO DE LICITAÇÃO CP95/0042222-0

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 039/95
FIRMA (VENCEDORA): MASTER ITEM: 01,02 e 05.
FIRMA (VENCEDORA): VIEIRA E NEVES ITEM: 03 e 08.
FIRMA (VENCEDORA): ROMA ENGª. ITEM: 07
FIRMA (VENCEDORA): ZALUSO ITEM: 06
FIRMA (VENCEDORA): MIDAS COMERCIAL ITEM: 04.
PRESIDENTE: LAURA DO SOCORRO NUNES LOPES

Belém, 12 de maio de 1995

RESULTADO DE LICITAÇÃO CP95/0042223-9

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 040/95
FIRMA (VENCEDORA): B R S ITEM: 01,03 e 05
FIRMA (VENCEDORA): EXCELSIOR ITEM: 02
FIRMA (VENCEDORA): EXPRESSO MERCANTIL ITEM: 04
FIRMA (VENCEDORA): MASTER ITEM: 06
FIRMA (VENCEDORA): LAP COMERCIAL ITEM: 07 e 08.
PRESIDENTE: JACIRENE DE MORAES FONSECA

Belém, 12 de maio de 1995.

CP95/0042224-7

(Fat. nº 1043, Reg. nº 1043, Dia: 15/05/95)

TERMO DE CONVENIO DE Nº 160/95.
LEI Nº 8.666/93, com as alterações da Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO.
OBJETO: A SEDUC, Instituição Educacional responsabiliza-se administrativamente e pedagogicamente pelas Escolas Municipais de ensino fundamental e médio, e suas anexas, I, II, III e IV, "E.R.C. DE 1º GRAU" ANTONIO OLIVEIRA SANTANA e suas anexas I e II, "E.R.C." ORIGEM DO SABER, "E.R.C. DE 1º GRAU" JOAO BATISTA DE OLIVEIRA e suas anexas I, II e III todas localizadas no Município de Breu Branco, Consideradas em Regime de Convênio cujo objetivo destina-se ao atendimento do Ensino de 1ª e 2ª Graus de conformidade com as normas educacionais em vigor.
VIGENCIA: 11.05.95 até 31.12.95.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 11.05.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME- Pela SEDUC.

CP95/0042216-6

(Fat. nº 1034, Reg. nº 1034, Dia: 15/05/95)

TERMO DE CONVENIO Nº 162/95.
LEI Nº 8.666/93, com as alterações da Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE LIONS CLUB DE BELÉM NAZARE.
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Pass. Rádio Clube S/N-Guanabara-Ananindeua, com 02 salas de aula e 07 dependências, para funcionamento da E.R.C. CENTRO COMUNITARIO Dr. BENEDITO KLAUTAU.
VIGENCIA: 11.05.95 até 31.12.95.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 11.05.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME- Pela Seduc.

CP95/0042215-8

TERMO DE CONVENIO Nº 181/95.
LEI Nº 8.666/93, com as alterações da Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE COLÉGIO OBJETIVO DE JACUNDÁ.
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Rua Jarbas Passerinho, 64-Jacundá/Pa, com 08 salas de aula e 04 dependências, para funcionamento da E.R.C. OBJETIVO DE JACUNDÁ.
VIGENCIA: 11.05.95 até 31.12.95.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 11.05.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME- Pela Seduc.

CP95/0042214-0

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 006/95.
CARTA CONVITE Nº 031/95-CEL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA B.P. CONSTRUÇÕES LTDª.
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização de Obra de Recuperação da E.F. JONATHAS PUNTES ATHIAS, sito ao Conj. Providência, Bairro Val-de-Cans, nesta Cidade.
VIGENCIA: 08.05.95 até 19.06.95.
VALOR: Global é de R\$-19.760,00 (Dezenove mil, setecentos e sessenta reais e seis centavos).
NOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: SE/QE-95.(11.215).Meta:01.Ação:04. Código:16.101.08.42.18B.1.507.3132.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 08.05.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME- Pela Seduc e ODILSON PEREIRA DA SILVA- Pela Firma.

CP95/0042200-0

TERMO DE CONVENIO Nº 170/95.
LEI Nº 8.666/93, com as alterações da Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA TERRA FIRME.
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Rua 24 de Setembro, 66-Terra Firme, com 07 salas de aula e 04 dependências, para funcionamento da E.R.C. ASSOC. DOS MORADORES DO BAIRRO DA TERRA FIRME.
VIGENCIA: 10.05.95 até 31.12.95.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 10.05.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME- Pela Seduc.

CP95/0042207-7

TERMO DE CONVENIO Nº 055/95.
LEI Nº 8.666/93, com as alterações da Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITARIO DA VILA SANTOS.
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Rua Bernardo Sayão, Vila Santos Nº 19-Jurunas-Belém, com 04 salas de aula e 05 dependências, para funcionamento da E.R.C. CENTRO COMUNITARIO DA VILA SANTOS.
VIGENCIA: 10.05.95 até 31.12.95.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 10.05.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- PELA SEDUC.

CP95/0042208-5

(Fat. nº 1023, Reg. nº 1023, Dia: 15/05/95)

PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 345/95, DATA: 20/04/95
NOME DO SERVIDOR: TELMA LUCIA DE SOUZA BEZERRA
MATRÍCULA: 5515661-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$300,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 02/05/95
CP95/0042206-9

PORTARIA Nº 347/95, DATA 20/04/95
NOME DO SERVIDOR: ZENEIDE DE OLIVEIRA MARCAN COSTA
MATRÍCULA: 0887347-017
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$300,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 02/05/95
CP95/0042189-5

PORTARIA Nº 349/95, DATA 20/04/95
NOME DO SERVIDOR: JOSENEY VICENTE FIGUEIREDO
MATRÍCULA: 6016529-027
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$300,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 02/05/95
CP95/0042181-3

PORTARIA Nº 351/95, DATA 20/04/95
NOME DO SERVIDOR: MARIA ELIZABETH SODRE DE ARAUJO
MATRÍCULA: 6301720-012
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$300,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 02/05/95
CP95/0042190-9

PORTARIA Nº 353/95, DATA 20/04/95
NOME DO SERVIDOR: CERES GOMES DA SILVA
MATRÍCULA: 0481785-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$300,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 02/05/95
CP95/0042191-7

PORTARIA Nº 355/95, DATA 20/04/95
NOME DO SERVIDOR: REGINA LUCIRENE MACEDO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5252687-013
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$300,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 02/05/95
CP95/0042192-5

PORTARIA Nº 357/95, DATA 20/04/95
NOME DO SERVIDOR: MARIA DA LUZ MARCIÃO
MATRÍCULA: 6056440-015
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$300,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 02/05/95
CP95/0042184-4

PORTARIA Nº 359/95, DATA 20/04/95
NOME DO SERVIDOR: FABIANA DE CRISTO MAIA RODRIGUES
MATRÍCULA: 6056431-016
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$300,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 02/05/95
CP95/0042193-6

PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 387/95, DATA 25/04/95
NOME DO SERVIDOR: FERNANDO CEZAR FRANCO DA SILVA
MATRÍCULA: 0334375-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.355,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 09/05/95
CP95/0042177-2

PORTARIA Nº 420/95, DATA 28/04/95
NOME DO SERVIDOR: ARTUR PAULO RIBEIRO IGREJA
MATRÍCULA: 5187427-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$700,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 11/05/95
CP95/0042198-4

PORTARIA Nº 457/95-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.
Considerando a necessidade de implementar, inicialmente na Capital, para estender em seguida aos municípios do Interior o Projeto de Reeducação Motora, visando o atendimento dos alunos das Escolas Estaduais;
Considerando a necessidade de implementar as providências relativas ao funcionamento de Reeducação Motora;
Considerando a necessidade da orientação de uma Coordenação Geral e a designação de seus membros;
RESOLVE:

Art. 1º-Determinar a criação do Projeto de Reeducação Motora.
Art. 2º-Criar a Coordenação Geral do Projeto de Reeducação Motora da Secretaria de Estado de Educação do Pará, que funcionará junto ao Departamento Educacional de Atividades Físicas/DEAF, com suas atribuições previstas na Proposta de Implantação da Reeducação Motora da SEDUC/DEAF.

Art. 3º-Delegar competência ao DEAF para designar os membros da Coordenação Geral do Projeto de Reeducação Motora.
Art. 4º-Determinar que as diretrizes definidas pela coordenação sejam transcritas em convênios específicos, a serem firmados entre a SEDUC/DEAF e a entidade conveniada.

Art. 5º-Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 09 de maio de 1995.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação CP95/0042182-8

PORTARIA Nº 444/95-GS
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Processo nº 037092/94 Prefeitura Municipal de Muaná.
RESOLVE:
Art. 1º-Fica autorizada a Implantação do Ensino de 2º Grau, via Sistema Modular habilitação Magistério nas instalações da Escola Estadual Angelo Nascimento Anexo I, sedida na Povoação de São Miguel Arcanjo no Rio Pracuúba no município de Muaná.
Art. 2º-Esta Portaria entrará em vigor nesta, revogadas as disposições em contrário.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO em, 05 de maio de 1995.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação CP95/0041664-6

(Fat. nº 1042, Reg. nº 1042, Dia: 15/05/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/95-DAS
A Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.054.945/0001-00, com sede nesta cidade a Trav. do Chaco nº 2232, neste ato representada pelo seu Secretário Engº Agrº HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES, no âmbito de suas atribuições legais, resolve com o aval do Excmº Sr. Senhor Governador do Estado, determinar a dispensa de licitação para aquisição de adubo NPK, assim como o frete para transporte do mesmo, baseado no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.
Belém, 12 de Maio de 1995

Engº Agrº HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura CP95/0041653-8

(Fat. nº 1029, Reg. nº 1029, Dia: 15/05/95)

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
PORTARIA Nº 87/95 DATA: 10/05/95
NOME: JORRIMAR PEREIRA DO NASCIMENTO
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
MATRÍCULA: 0015067-014

MOTIVO: DESIGNADO PARA RESPONDER PELO GERENCIAMENTO DO PROJETO MILHO
PERÍODO: A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO CP95/0041673-0

PORTARIA Nº 88/95 DATA: 10/05/95
NOME: CHENIA ELFRISA TORTOLA BURLAMAQUI
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
MATRÍCULA Nº: 0013463-018
MOTIVO: DESIGNADA PARA SUBSTITUIR NOS IMPEDIMENTOS LEGAIS E EVENTUAIS A CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL CODIGO GEP-DAS-011.3
PERÍODO: A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO CP95/0041659-7

RESUMO DE LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 78/95 DATA: 10/05/95
NOME: CLÁUDIO COSTA
CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADE AGROPECUÁRIA
NUMERO DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01.03.91 a 01.03.94
CP95/0041677-8

PORTARIA Nº 79/95 DATA: 10/05/95
NOME: CLEBER LAZARO PEREIRA DA COSTA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
NUMERO DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01.03.91 a 01.03.94
CP95/0041659-9

PORTARIA Nº 80/95 DATA: 10/05/95
NOME: JOSE EDMILSON DE ALMEIDA
CARGO: BRASAL
NUMERO DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01.04.91 a 01.04.94
CP95/0041656-5

PORTARIA Nº 81/95 DATA: 10/05/95
NOME: RENATO PAULO DA SILVA PINTO CORAL
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
NUMERO DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 14.06.91 a 14.06.94
CP95/0041655-7

PORTARIA Nº 82/95 DATA: 10/05/95
NOME: MARCILITO COSTA
CARGO: ELETRICISTA
NUMERO DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01.07.90 a 01.07.93
CP95/0041749-9

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
PORTARIA Nº 89/95
NOME: ELZA DO SOCORRO CERBINO LEITÃO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA Nº 0014583-010
MOTIVO: DESIGNADA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETARIA DA ASSESSORIA JURÍDICA, SIMBOLO FG-2 DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SECRETARIA.
PERÍODO: A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO CP95/0041653-0

PORTARIA DE DISPENSA DATA: 11.05.95
PORTARIA Nº 91/95
NOME: ANA JOAQUINA BENASSULY MAUES PEREIRA
CARGO: NUTRICIONISTA
MATRÍCULA: 0020710-029
MOTIVO: DISPENSA DA FUNÇÃO DE SUBSTITUTA DA CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL, CODIGO GEP-DAS-011.3 DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.
PERÍODO: A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO CP95/0041654-9

RESUMO DE LICENÇA ESPECIAL DATA: 11.05.95
PORTARIA Nº 49/95
NOME: SONIA MARIA BRASIL DE LIMA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
NUMERO DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 07.06.89 a 07.06.92
CP95/0041651-1

PORTARIA DE DISPENSA DATA: 11.05.95
PORTARIA Nº 90/95
NOME: ROSANA BARBOSA DA SILVA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA Nº: 0020842-010
MOTIVO: DISPENSA DA FUNÇÃO DE SECRETARIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS SIMBOLO FG-3 DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SECRETARIA.
PERÍODO: A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO CP95/0041662-0

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO CP95/0041662-0
PORTARIA Nº 90/95 DATA: 11.05.95
NOME: JULIETA JOANA PINHEIRO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
MATRÍCULA: 0011673-016
MOTIVO: DESIGNADA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETARIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, SIMBOLO FG-3 DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SECRETARIA
PERÍODO: A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO: CP95/0041757-0

(Fat. nº 1025, Reg. nº 1025, Dia: 15/05/95)

FAZENDA NOVA AMERICA SA - CDO/MF 04128290001-84 EXTRATO DA AGO E AGE realizada em 20/03/95. As 08:00 hrs, na Sede Social da Empresa, MESA Presidência - José Ribamar R. Sato. DELIBERAÇÕES: 1. Aprovação das Demonstrações Financeiras dos exercícios encerrados em 31/12-92/93 e 94. 2. Aprovação com suas prestações de conta e capitalização da expressão monetária do Capital Social, no valor de R\$ 1.433.458,04. 3. Eleição do Conselho de Administração que elegem a Diretoria. 4. Equiparamento ao novo padrão monetário. 5. Aumento do Capital Social Autorizado para R\$ 2.000.000,00. 6. Alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais. 7. Subscrição de 110.000 Ações Ordinárias, nos limites do capital. O texto original está lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 95003481. Alvaro F. Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 1041, Reg. nº 1041, Dia: 15/05/95)

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
C.G.C. Nº 04.340.709/0001-97
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

DATA: 28 de abril de 1995 - **HORÁRIO:** 17:00 horas - **LOCAL:** Sede social, Rodovia PA 150, Km 74 - Tailândia - PA - **PRESEÇA:** Acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito de voto; e **BINAH Auditores Associados S/C-CRC-SP 6203**, representada por **Hideo Sugimoto** - Contador CRC/SP 47566. - **MESA:** Carlos Roberto Ortiz Nascimento - Presidente, Benedito James P. Boardman - Secretário.

PUBLICAÇÕES E DOCUMENTOS LIDOS: 1. Aviso a que se refere o Artigo 133 da Lei de Sociedades por Ações: Diário Oficial do Estado do Pará e A Província do Pará de ambos de 15, 16 e 17 de março de 1995; 2. Editais de convocação: Diário Oficial do Estado do Pará de 10, 11 e 12 e A Província do Pará de 08, 09 e 11 de abril corrente; 3. Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.94 e demais peças das demonstrações contábeis do exercício: Diário Oficial do Pará e A Província do Pará de ambos de 29 de março último. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE** - 1. com abstenção dos legalmente impedidos, aprovava o relatório da Diretoria, o balanço patrimonial e as demais peças constitutivas das demonstrações contábeis do exercício de 1994; 2. aprovava a correção da expressão monetária do capital social, no valor de R\$ 29.433.861,80 e incorporava referida importância ao capital social, sem emissão de novas ações; 3. em face do disposto no item anterior, reformava o artigo 5º do estatuto social que passou a ser assim redigido: "ARTIGO 5º - O capital social subscrito e realizado é de R\$ 37.634.869,05 (trinta e sete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinco centavos), dividido em 4.227.918 (quatro milhões, duzentas e vinte e sete mil e novecentas e dezotoito) ações escriturais, sem valor nominal, das quais, 756.750 (setecentas e cinquenta e seis mil, setecentas e cinquenta) ordinárias, 1.113.791 (hum milhão e cento e treze mil, setecentas e noventa e uma) preferenciais Classe "A", 1.100.720 (hum milhão, cem mil e setecentas e vinte) preferenciais Classe "B" e 1.256.657 (hum milhão, duzentas e cinquenta e seis mil, seiscentas e cinquenta e cinco) preferenciais Classe "C"; Artigo 6º - O capital social poderá ser elevado, independentemente de reforma estatutária, pela emissão de até 4.228.460 (quatro milhões, duzentas e vinte e oito mil, quatrocentas e sessenta e seis) ações escriturais, sem valor nominal, das quais até 756.750 (setecentas e cinquenta e seis mil, setecentas e cinquenta) ordinárias, até 1.113.791 (hum milhão, cento mil, setecentas e cinquenta) ordinárias, até 1.100.720 (hum milhão, cento e treze mil e setecentas e noventa e uma) preferenciais Classe "A", até 1.100.720 (hum milhão, cem mil e setecentas e cinquenta e seis mil e cento e noventa e nove) preferenciais Classe "B" e até 1.257.199 (hum milhão, duzentas e cinquenta e seis mil e cento e noventa e nove) preferenciais Classe "C". 4. reelegera para o Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1996, os senhores: - **PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO**, (CPF 229.786.238-53), brasileiro, casado, engenheiro, titular da CI 5.273.240-SP, residente e domiciliado em São Paulo - SP; Conselheiro - **FLÁVIO MÁRCIO** (CPF 019.327.998-34), brasileiro, casado, advogado, titular da Cédula de Identidade RG nº 6.036.638-2 - SSP-SP, residente e domiciliado em São Paulo - SP; e elegera para Conselheiro, o Sr. **RUBENS GARCIA NUNES**, brasileiro, casado, banqueiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 5.492.138 - SSP-SP e do CPF nº 001.140.066-87, residente e domiciliado em São Paulo - SP; 5. com abstenção dos interessados, fixara em até R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) mensais, a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, para o exercício de 1995, a partir de janeiro último, inclusive, reajustados mensalmente de acordo com os índices da inflação. Caberá ao Conselho de Administração deliberar, em reunião, sobre a distribuição da verba ora estabelecida entre os seus membros e os da Diretoria; 6. declarou que os sócios e administradores não estão incurso em crime algum previsto em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis; lida e aprovada, vai esta assinada pelos presentes. Tailândia (PA), 28 de abril de 1995. Benedito James P. Boardman - Secretário, Carlos Roberto Ortiz Nascimento - Presidente da Mesa - **OS ACIONISTAS** - BANCO REAL DE INVESTIMENTO S.A. a.a) Aloysio de Andrade Faria. José Antônio Rigobello. CERPA PARTICIPAÇÕES LTDA. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Benedito James P. Boardman. ORION PARTICIPAÇÕES LTDA. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Benedito James P. Boardman. REAL SEGURADORA S.A. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Odilon Paulo Martins. REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. a.a) Luiz Henrique S. L. Vasconcelos. Odilon Paulo Martins. PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO. FLÁVIO MÁRCIO. RUBENS GARCIA NUNES. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Benedito James P. Boardman - Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento, sob o nº 9.5000446.0, em 12.05.95. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 1047, Reg. nº 1047, Dia: 15/05/95)

COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA
C.G.C. Nº 83.663.484/0001-86
REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA: 28 de abril de 1995 - **HORÁRIO:** 18:30 horas - **LOCAL:** Sede Social, Travessa Ruy Barbosa, nº 1.242 - 5º andar - Belém-PA - **PAUTA:** ELEIÇÃO DA DIRETORIA - Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da **COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA**, presentes seus membros infra-assinados. Trataram os senhores Conselheiros, seguindo os preceitos legais e estatutários, da eleição da Diretoria pelo período de 1 (um) ano, que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária de 1996. Resolveram, assim, por unanimidade, reeleger os senhores: **DR. CARLOS ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em São Paulo - SP, titular da Cédula de Identidade RG nº 4.620.487-SSP/SP, e do CPF nº 699.357.508-68; Sr. **FRANCISCO MASAMITI ASSANO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Belém-PA, titular da Cédula de Identidade RG nº 3.646.583-SSP/SP e do CPF nº 516.686.618-53; Sr. **SÍLVIO HUMBERTO GOMES MAIA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, titular da Cédula de Identidade RG nº 3.759.416-SSP/SP e do CPF nº 063.913.976-00. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros. Belém-PA, 28 de abril de 1995. a.a) Paulo José Ernesto Coelho. Flávio Márcio. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. **COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA** - Sílvio Humberto G. Maia - Diretor - Francisco Masamiti Assano - Diretor. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento, sob o nº 9.5000446.3, em 12.05.95. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 1048, Reg. nº 1048, Dia: 15/05/95)

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Santarém - Novo
Edital de Citação

Pelo presente fica **CITADO** para comparecer perante - Comissão Processante o Vereador **RAIMUNDO ALENCAR** - LANDIN NETO, a fim de apresentar defesa, na forma do

Art. 5º, III do Dec. Lei Nº 201/67, por falta de Decoro Parlamentar, pela tentativa de homicídio que praticou contra a vida do Prefeito Municipal, fato ocorrido dia 31.03.95.
Santarém Novo 11.05.95
Edson Pereira de Brito - Presidente - C.P.

(Fat. nº 1020, Reg. nº 1020, Dia: 15/05/95)

COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA
C.G.C. Nº 83.663.484/0001-86
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

DATA: 28 de abril de 1995. **HORÁRIO:** 18:00 horas. **LOCAL:** Sede Social, Travessa Ruy Barbosa, 1.242 - 5º Andar, Belém-PA. **PRESEÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social. **MESA:** Sílvio Humberto Gomes Maia - Presidente - José Canuto da Cunha - Secretário. **PUBLICAÇÕES E DOCUMENTOS LIDOS:** 1. Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.94 e demais peças das demonstrações contábeis do exercício: Diário Oficial do Estado do Pará e A Província do Pará de 29 de março último. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** 1. Com abstenção dos interessados, aprovava o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.94 e as demais peças das demonstrações contábeis do exercício de 1994; 2. Aprovava a correção da expressão monetária do capital social, no valor de R\$ 12.916,23 e incorporava referida importância ao capital social, sem emissão de novas ações e simultaneamente adaptava o capital social ao novo padrão monetário; 3. Em face do disposto no item anterior, reformava o artigo 5º do estatuto social que passou a ser assim redigido: "Artigo 5º - O capital social subscrito é de R\$ 14.000,55 (quatorze mil reais e cinquenta e cinco centavos), dividido em 2.154.600 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil e seiscentas e cinquenta e seis) ações escriturais, sem valor nominal, das quais 1.975.050 (hum milhão, novecentas e setenta e nove mil, quinhentas e cinquenta) ordinárias, 179.550 (cento e setenta e nove mil, quinhentas e cinquenta) preferenciais Classe "B". **ARTIGO 6º** - O Capital Social poderá ser elevado, independentemente de reforma estatutária, pela emissão de até 586.651.800 (quinhentos e oitenta e seis milhões, seiscentas e cinquenta e uma mil e oitocentas) ações escriturais, sem valor nominal, das quais até 357.969.150 (trezentos e cinquenta e sete milhões, novecentas e sessenta e nove mil e cento e cinquenta e duas mil e até 32.542.650 (trinta e dois milhões, quinhentas e quarenta e duas mil e seiscentas e cinquenta) preferenciais Classe "B" e até 196.140.000 (cento e noventa e seis milhões, cento e quarenta mil) preferenciais Classe "A". 4. Reelegera para o Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1996, os senhores Conselheiros - **PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO**, (CPF 229.786.238-53) brasileiro, casado, engenheiro, titular da CI 5.273.240-SP, residente e domiciliado em São Paulo-SP; e **FLÁVIO MÁRCIO** (CPF 019.327.998-34), brasileiro, casado, advogado, titular da Cédula de Identidade RG nº 6.036.638-2 - SSP-SP, residente e domiciliado em São Paulo-SP, e elegera para Presidente do Conselho de Administração, o Sr. **RUBENS GARCIA NUNES**, brasileiro, casado, banqueiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 5.492.138 - SSP-SP e do CPF nº 001.140.066-87, residente e domiciliado em São Paulo-SP. 5. Com abstenção dos interessados, fixara em até R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, para o exercício de 1995, a partir de janeiro último, inclusive, reajustados mensalmente de acordo com os índices da inflação. Caberá ao Conselho de Administração deliberar, em reunião, sobre a distribuição da verba ora estabelecida entre os seus membros e os da Diretoria; 6. Declarara que os sócios e administradores não estão incurso em crime algum previsto em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis; lida e aprovada, vai esta assinada pelos presentes. Tailândia (PA), 28 de abril de 1995. José Canuto da Cunha - Secretário - Sílvio Humberto Gomes Maia - Presidente - **OS ACIONISTAS** - BANCO REAL DE INVESTIMENTO S.A. a.a) Aloysio de Andrade Faria. José Antônio Rigobello. CERPA PARTICIPAÇÕES LTDA. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Benedito James P. Boardman. CONSPAR PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Benedito James P. Boardman. CIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Urbano de Moura Lima. CONSÓRCIO REAL BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Benedito James P. Boardman. CIA REAL DE VALORES - DIST. DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. a.a) José Canuto da Cunha. Fernando José Ramos Borges. CIA. REAL CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS. a.a) Caçildo Irondino da Rocha. Clóvis de Matos Guedes. ORION PARTICIPAÇÕES LTDA. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Benedito James P. Boardman. REAL S.A. - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Benedito James P. Boardman. RUBENS GARCIA NUNES. PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO. FLÁVIO MÁRCIO. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. José Canuto da Cunha - Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento, sob o nº 9.5000446.2, em 12.05.95. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 1050, Reg. nº 1050, Dia: 15/05/95)

COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ
C.G.C. Nº 22.914.030/0001-46
REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA: 28 de abril de 1995. **HORÁRIO:** 15:40 horas. **LOCAL:** Sede Social, Rodovia PA, 150 - Km-85 - Tailândia-PA. **PAUTA:** ELEIÇÃO DA DIRETORIA. Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da **COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ**, presentes seus membros infra-assinados. Trataram os senhores Conselheiros, seguindo os preceitos legais e estatutários, da eleição da Diretoria pelo período de 1 (um) ano, que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária de 1996. Resolveram, assim, por unanimidade, reeleger os senhores: **DR. CARLOS ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em São Paulo-SP, titular da Cédula de Identidade RG nº 4.620.487-SSP/SP e do CPF nº 699.357.508-68; Sr. **FRANCISCO SILVA MITRAUD**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Belém-PA, titular da Cédula de Identidade RG nº 12.731.841-SSP/SP e do CPF nº 011.199.168-44; e Sr. **SÍLVIO HUMBERTO GOMES MAIA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, titular da Cédula de Identidade RG nº 3.759.416-SSP/SP e do CPF nº 063.913.976-00. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros. Tailândia, 28 de abril de 1995. a.a) Paulo José Ernesto Coelho. Flávio Márcio. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Paulo José Ernesto Coelho - Presidente do Conselho de Administração. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento, sob o nº 9.5000446.7, em 12.05.95. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 1049, Reg. nº 1049, Dia: 15/05/95)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, Dr. Ronaldo Barata, aprovou, sentenciou e homologou, através de deliberação de competência, nos termos do Decreto Estadual nº 3.190/84, os trabalhos demarcatórios nos autos do processo abaixo, cujo resumo é o seguinte:
PORTARIA Nº: 00074 DE 11 DE MAIO DE 1995.
PROCESSO Nº: 001119/93-ITERPA-TITULAÇÃO DEFINITIVA
INTERESSADO: ADRIANE ROCHA YAMIN

MUNICÍPIO: XINGUARA
DENOMINAÇÃO: "FAZENDA CANTAGALO"
ÁREA: 2.158ha, 10a, 59ca. (dois mil, cento e cinquenta e oito hectares, dez ares e cinquenta e nove centiares).
LIMITES E CONFRONTO: BANDA SETENTRIONAL: limitando com terras de Nádya Zariff Yamín; BANDA ORIENTAL: limitando com terras de Christiane Rocha Yamín; BANDA MERIDIONAL: limitando com terras de Christiane Rocha Yamín; BANDA OCIDENTAL: limitando com a margem direita do Rio Vermelho.
RONALDO BARATA-Presidente CP95/0041537-7

(Fat. nº 1030, Reg. nº 1030, Dia: 15/05/95)

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
C.G.C. Nº 04.340.709/0001-97
REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA: 28 de abril de 1995. **HORÁRIO:** 17:30 horas. **LOCAL:** Sede Social, Rodovia PA-150, Km 74 - Tailândia-PA. **PAUTA:** ELEIÇÃO DA DIRETORIA. Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da **COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL** presentes seus membros infra-assinados. Trataram os senhores conselheiros, seguindo os preceitos legais e estatutários, da eleição da Diretoria pelo período de 1 (um) ano, que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária de 1996. Resolveram, assim, por unanimidade, reeleger os senhores: **DR. CARLOS ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em São Paulo-SP, titular da Cédula de Identidade RG nº 4.620.487-SSP/SP e CPF nº 699.357.508-68; Sr. **FRANCISCO SILVA MITRAUD**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Belém-PA, titular da Cédula de Identidade RG nº 12.731.841-SSP/SP e do CPF nº 011.199.168-44; e Sr. **SÍLVIO HUMBERTO GOMES MAIA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, titular da Cédula de Identidade RG nº 3.759.416-SSP/SP e do CPF nº 063.913.976-00. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros. Tailândia, 28 de abril de 1995. a.a) Paulo José Ernesto Coelho. Flávio Márcio. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Paulo José Ernesto Coelho - Presidente do Conselho de Administração. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento, sob o nº 9.5000446.1, em 12.05.95. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 1051, Reg. nº 1051, Dia: 15/05/95)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., comunica aos participantes da Licitação/CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/95, o RESULTADO FINAL, desta licitação, conforme abaixo:

- Sala 704, ED. COMENDADOR PINHO
- VENCEDOR: ANTONIO ILSON DA SILVA MOTA
- MAIOR OFERTA: R\$-7.500,00
- ED. DOM CARLOS - APTº 305
- VENCEDOR: DELSIMO COSME DA SILVA
- MAIOR OFERTA: R\$-19.361,00
- ED. DOM CARLOS - APARTAMENTOS: 105, 306 e 302 - Licitação DESERTA;
- Salas do ED. FRANCISCO CHAMIE Nºs: 808, 809, 810
- 311 e 812 - Licitação DESERTA.

Belém, 15 de maio de 1995 CP95/0041755-0
A Comissão

(Fat. nº 1022, Reg. nº 1022, Dia: 15/05/95)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RESENHA DA PORTARIA Nº 431/95-GP.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ-FUNCAP, USANDE DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O OFÍCIO 03/95 CI 248/95-SP EXPEDIDO PELA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE INQUÉRITO - PROCESSO 030/94,

RESOLVE:

- I - PRORROGAR POR MAIS 60 DIAS, O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINAR INSTAURADA PELA PORTARIA 248/95-GP.
- II - ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 14.05.95, REVOCANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
EM: 12.05.95.

JOSE MARCELO TEIXEIRA DA COSTA
PRESIDENTE CP95/0041733-3

(Fat. nº 1032, Reg. nº 1032, Dia: 15/05/95)

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

03) Processo nº 934709-00
Interessado: ISAIAS BATISTA FILHO
Origem: Prefeitura Municipal de Juruti
Assunto: prestação de contas de 1993
Relator: Auditora Nair Centeno Oliveira, convocada
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de maio de 1995.
a) ANTONIO CARLOS CARVALHO
Secretário Geral
CP95/0041748-0
(G.Reg. 2141)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de abril de 1995, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 21.188
Processo nº 91/54191-5
Assunto: Tomada de Contas (Convênio s/nº - SECULT/Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves")
Responsável: Sr. FERNANDO DE SOUZA CORRÊA, Ex-Prefeito
Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Contas Julgadas regulares com aplicação de multa ao responsável.
CP95/0041756-1

ACÓRDÃO Nº 21.189
Processo nº 97/50202-5
Assunto: Recurso de Reconsideração
Interessado: Srá. ADELAYDE JULIA DE LIMA SOARES, Ex-Presidente da FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ.
Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Acórdão nº 19.702, de 02.12.93
Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Acólcber e dar provimento ao presente Recurso, considerando, agora as contas regulares com ressalva a aplicação de multa.
CP95/0041764-2

ACÓRDÃO Nº 21.190
Assunto: Prestação de Contas (Exercício Financeiro de 1992)
Responsável: Dr. JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA, Ex-Procurador Geral
Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Contas Julgadas regulares
CP95/0041772-3

ACÓRDÃO Nº 21.191
Processo nº 93/52999-3
Assunto: Prestação de Contas (Convênio SFLAN nº 603/92)
Responsável: Sr. PAULO SERRIO FORTES DO NASCIMENTO, Ex-Secretário
Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Contas Julgadas regulares.
CP95/0041790-4

ACÓRDÃO Nº 21.192
Assunto: Prestações de Contas
Processo nº 93/54044-5
Responsável: Sr. RENATO QUEIROZ RODRIGUES, Ex-Prefeito
Interessado: Prefeitura Municipal de Portel
Processo nº 97/50085-3
Responsável: Sr. ISAIAS BATISTA FILHO, Ex-Prefeito
Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Contas Julgadas regulares.
CP95/0041799-0

ACÓRDÃO Nº 21.193
Processo nº 93/54386-9
Assunto: Prestação de Contas (Termos Aditivos ao Convênio nº 058/92 - SEDUC)
Responsável: Prof. NELSON PINYO DE OLIVEIRA, Ex-Reitor da UFPA e Prof. AFONSO BRITO CHERMONT, Diretor Executivo da FAPESP
Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Contas Julgadas regulares.
CP95/0041831-3

ACÓRDÃO Nº 21.194
Processo nº 93/5718-3
Assunto: Prestação de Contas (Convênio nº 049/93-SEDUC)
Responsável: Dr. AFONSO BRITO CHERMONT, Diretor Executivo
Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Contas Julgadas regulares.
CP95/0041832-5

ACÓRDÃO Nº 21.195
Processo nº 93/58479-2
Assunto: Prestação de Contas - Convênio nº 012/92 e Termo Aditivo nº 051/92 - SISTRAN
Responsável: Sr. RAIMUNDO SILVEIRA LIMA, Ex-Prefeito
Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Contas Julgadas regulares.
CP95/0041833-4

ACÓRDÃO Nº 21.196
Processo nº 94/51604-9
Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEDUC nº 119/93 e Termo Aditivo)
Responsável: Sr. RAIMUNDO SILVEIRA DE QUEIROZ, Prefeito
Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Contas Julgadas regulares.
CP95/0041834-2

ACÓRDÃO Nº 21.197
Processo nº 94/53874-0
Assunto: Prestação de Contas (Convênio SECULT/FCPTM nº 080/94)
Responsável: Sr. PAULO ROBERTO HERBERT, Prefeito
Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Contas Julgadas regulares.
CP95/0041834-2

Decisão: Contas Julgadas regulares com aplicação de multa ao responsável.
CP95/0041823-4

ACÓRDÃO Nº 21.199
Processo nº 94/55272-2
Assunto: Contrato de Admissão de Pessoal
Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Contas Julgadas regulares.
CP95/0041828-0

ACÓRDÃO Nº 21.200
Processo nº 94/55272-2
Assunto: Contrato de Admissão de Pessoal
Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Contas Julgadas regulares.
CP95/0041828-0

ACÓRDÃO Nº 21.200
Processo nº 94/55272-2
Assunto: Contrato de Admissão de Pessoal
Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Contas Julgadas regulares.
CP95/0041828-0

ACÓRDÃO Nº 21.201
Processo nº 95/50249-0
Assunto: Prestação de Contas (Convênio SECULT/FCPTM nº 041/94)
Responsável: Sr. MARIO HENRIQUE ALVES MOURA, Prefeito
Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Contas Julgadas regulares com aplicação de multa ao responsável.
CP95/0041844-1

ACÓRDÃO Nº 21.202
Processo nº 95/51018-3
Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEDUC nº 071/94)
Responsável: Sr. JOSÉ CLODIR DE MELLO BEBOT, Prefeito
Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Contas Julgadas regulares com aplicação de multa ao responsável.
CP95/0041852-2

ACÓRDÃO Nº 21.203
Processo nº 92/56148-1
Assunto: Tomada de Contas (Convênio SFLAN nº 014/90 e seu Termo Aditivo)
Responsável: Sr. AVERALDO PEREIRA LIMA, Ex-Prefeito
Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Contas Julgadas regulares com aplicação de multa ao responsável.
CP95/0041860-3

ACÓRDÃO Nº 21.204
Processo nº 93/50344-7
Assunto: Prestação de Contas (Convênio SECULT/FCPTM nº 041/92)
Responsável: Sr. LEONILDE DE SOUZA RODRIGUES, Presidente
Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Negar renovação à prestação de contas.
CP95/0041876-0

ACÓRDÃO Nº 21.205
Assunto: Admissões de Pessoal
Processo nº 94/54263-6
Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar.
CP95/0041884-0

Processo nº 94/55452-4
Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar.
CP95/0041892-1

ACÓRDÃO Nº 21.206
Processo nº 94/57206-9
Assunto: Termos Aditivos aos Contratos de Admissão de Pessoal
Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Indeferir o registro e juntar à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto.
CP95/0041700-6

ACÓRDÃO Nº 21.207
Assunto: Admissões de Pessoal
Processo nº 94/53040-6
Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar.
CP95/0041700-6

ACÓRDÃO Nº 21.208
Processo nº 94/57115-5
Assunto: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará
Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar.
CP95/0041700-6

ACÓRDÃO Nº 21.209
Processo nº 94/53989-4
Assunto: Fundação Curdo Velho
Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar.
CP95/0041700-6

Processo nº 94/57080-4
Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar.
CP95/0041708-1

Processo nº 94/51042-0
Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar.
CP95/0041708-1

Processo nº 94/52034-3
Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar.
CP95/0041708-1

Processo nº 94/54306-4
Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar.
CP95/0041708-1

ACÓRDÃO Nº 21.208
Processo nº 93/56588-4
Assunto: Distrato ao Contrato
Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar.
CP95/0041897-5

ACÓRDÃO Nº 21.209
Assunto: Secretária de Estado de Administração
Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar.
CP95/0041903-0

ACÓRDÃO Nº 21.210
Assunto: Secretária de Estado de Administração
Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar.
CP95/0041913-0

ACÓRDÃO Nº 21.211
Assunto: Secretária de Estado de Administração
Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar.
CP95/0041913-0

ACÓRDÃO Nº 21.211
Assunto: Secretária de Estado de Administração
Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar.
CP95/0041921-1

ACÓRDÃO Nº 21.212
Assunto: Instituto de Previdência e Assistência dos SerVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar.
CP95/0041929-7

ACÓRDÃO Nº 21.212
Assunto: Instituto de Previdência e Assistência dos SerVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar.
CP95/0041929-7

RESOLUÇÃO Nº 13.843
Assunto: Contrato
Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar.
CP95/0041937-8

RESOLUÇÃO Nº 13.842
Assunto: Autorização de Fornecimento de Material e Empenho substitutivo de Contrato de Dispensa de Licitação
Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar.
CP95/0041937-8

de dispensa de licitação, para apurar se houve superfaturamento na aquisição do material

RESOLUÇÃO Nº 13.843
Processo nº 95/51645-3
Assunto: REQUERIMENTO DA FUNCIONÁRIA TEREZA VERGÍNICA RODRIGUES DE LIMA

RESOLUÇÃO Nº 13.844
Processo nº 95/51822-7
Assunto: Consulta
Interessado: COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
Relator: Conselho JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 13.845
Processo nº 94/51452-2
Assunto: Contrato e seus Termos Aditivos
Origen: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 13.846
Processo nº 95/51260-9
Assunto: Carta Convite
Origen: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 13.847
Processo nº 95/51357-9
Assunto: Contrato e sua Revogação
Origen: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

RESOLUÇÃO Nº 13.848
Processo nº 95/50774-6
Assunto: Contrato
Origen: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

RESOLUÇÃO Nº 13.849
Processo nº 95/50324-4
Assunto: Autorização de Fornecimento de Material
Origen: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

RESOLUÇÃO Nº 13.850
Processo nº 95/51451-7
Assunto: Contrato
Origen: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

RESOLUÇÃO Nº 13.851
Processo nº 95/50832-8
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origen: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 13.852
Processo nº 95/50466-9
Assunto: Termo Aditivo ao Convênio
Origen: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 13.853
Processo nº 95/50837-9
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origen: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 13.854
Processo nº 95/50893-6
Assunto: Contrato
Origen: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 13.855
Processo nº 95/51180-1
Assunto: Contrato
Origen: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESOLUÇÃO Nº 13.856
Processo nº 94/56795-6
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origen: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

RESOLUÇÃO Nº 13.857
Processo nº 95/50339-1
Assunto: Contrato
Origen: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

RESOLUÇÃO Nº 13.858
Processo nº 95/50602-5
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origen: JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 13.859
Processo nº 95/50705-8
Assunto: Contrato
Origen: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

RESOLUÇÃO Nº 13.860
Processo nº 95/50839-1
Assunto: Contrato
Origen: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

RESOLUÇÃO Nº 13.861
Processo nº 95/50602-5
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origen: JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 13.862
Processo nº 95/50705-8
Assunto: Contrato
Origen: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

RESOLUÇÃO Nº 13.848
Processo nº 94/56870-1
Assunto: Contrato
Origen: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 13.849
Processo nº 95/50214-6
Assunto: Contrato
Origen: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 13.850
Processo nº 95/50652-3
Assunto: Contrato
Origen: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

RESOLUÇÃO Nº 13.851
Processo nº 95/50701-7
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origen: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A

RESOLUÇÃO Nº 13.852
Processo nº 95/50740-0
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origen: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 13.853
Processo nº 95/51312-0
Assunto: Termo de Cooperação Técnica
Origen: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

RESOLUÇÃO Nº 13.849
RESOLVE, unânimeamente:
AUTORIZAR a Presidência a DAR BAIXA, no patrimônio desta Corte, de duas (02) máquinas de datilografia marca IBM, tombamento nºs 1043 e 2046.

RESOLVE, unânimeamente:
DAR as referidas máquinas à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO Nº 21.213
Processo nº 91/52593-8
Assunto: Tomada de Contas (Convênio SEPLAN 067/90)

ACÓRDÃO Nº 21.214
Processo nº 91/54167-0
Assunto: Tomada de Contas - Convênio s/nº - SECULT/Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves"

ACÓRDÃO Nº 21.215
Processo nº 91/51695-2
Assunto: Prestação de Contas - Convênio 031/90 - SEPLAN

ACÓRDÃO Nº 21.216
Processo nº 92/51707-7
Assunto: Prestação de Contas - Convênio nº 060/91 e seus Termos Aditivos - SEDUC

ACÓRDÃO Nº 21.217
Processo nº 91/50367-8
Assunto: Câmara Municipal de Castanhal

ACÓRDÃO Nº 21.218
Processo nº 92/52451-0
Assunto: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa

ACÓRDÃO Nº 21.219
Processo nº 92/51757-2
Assunto: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa

ACÓRDÃO Nº 21.220
Processo nº 93/51757-2
Assunto: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa

ACÓRDÃO Nº 21.221
Processo nº 91/50837-8
Assunto: Câmara Municipal de Castanhal

ACÓRDÃO Nº 21.222
Processo nº 92/52451-0
Assunto: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa

ACÓRDÃO Nº 21.223
Processo nº 93/51757-2
Assunto: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa

ACÓRDÃO Nº 21.224
Processo nº 91/50837-8
Assunto: Câmara Municipal de Castanhal

ACÓRDÃO Nº 21.225
Processo nº 92/52451-0
Assunto: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa

ACÓRDÃO Nº 21.226
Processo nº 93/51757-2
Assunto: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa

Relator: Conselho ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Contas julgadas regulares.
ACÓRDÃO Nº 21.220
Processo nº 93/51493-2
Assunto: Prestação de Contas - Exercício Financeiro de 1992

Relator: Sr. GUILHERME HIRACÍDIO SOUZA MARCOS DE LA PE-
NHA, Ex-Superintendente
Origen: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES"
Relator: Conselho LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: I - Contas julgadas regulares.
II - Aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 21.221
Processo nº 93/51504-7
Assunto: Prestação de Contas - Exercício Financeiro de 1992
Relator: Sr. JORGE ALBERTO LANGRECK OHANA, Ex-Diretor
Origen: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
Relator: Conselho JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: I - Contas julgadas regulares com ressalva.
II - Aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 21.222
Processo nº 93/52923-5
Assunto: Prestação de Contas - Exercício Financeiro de 1992
Relator: Dr. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, Ex-Secretário
Origen: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Relator: Conselho ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Contas julgadas regulares.

ACÓRDÃO Nº 21.223
Processo nº 93/53953-1
Assunto: Prestações de Contas
Origen: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Relator: Sr. OLÁVIO SILVA ROCHA, Ex-Prefeito
Origen: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Relator: Sr. EDILSON FAIVA DE ABREU, Ex-Prefeito
Origen: PREFEITURA MUNICIPAL DE RURUPOLIS
Relator: Sr. ZERICÉ DA SILVA DIAS, Ex-Prefeito
Relator: Conselho JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Contas julgadas regulares.

ACÓRDÃO Nº 21.224
Processo nº 93/56407-7
Assunto: Prestações de Contas
Origen: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Relator: Sr. OLÁVIO SILVA ROCHA, Ex-Prefeito
Origen: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Relator: Sr. EDILSON FAIVA DE ABREU, Ex-Prefeito
Origen: PREFEITURA MUNICIPAL DE RURUPOLIS
Relator: Sr. ZERICÉ DA SILVA DIAS, Ex-Prefeito
Relator: Conselho JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Contas julgadas regulares.

ACÓRDÃO Nº 21.225
Processo nº 93/51070-9
Assunto: Prestações de Contas
Origen: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Relator: Sr. OLÁVIO SILVA ROCHA, Ex-Prefeito
Origen: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
Relator: Sr. PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, Ex-Secretário
Decisão: Contas julgadas regulares.

ACÓRDÃO Nº 21.226
Processo nº 94/54375-0
Assunto: Prestações de Contas
Origen: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Relator: Sr. RAULIER OLIVEIRA DE QUEIROZ, Prefeito
Origen: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Relator: Sr. LUIZ PANIAGO DE SOUZA, Ex-Secretário
Relator: Conselho ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Contas julgadas regulares.

ACÓRDÃO Nº 21.227
Processo nº 93/56813-9
Assunto: Prestações de Contas
Origen: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Relator: Sr. RAULIER OLIVEIRA DE QUEIROZ, Prefeito
Origen: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Relator: Sr. LUIZ PANIAGO DE SOUZA, Ex-Secretário
Relator: Conselho ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Contas julgadas regulares.

ACÓRDÃO Nº 21.228
Processo nº 93/52013-0
Assunto: Prestações de Contas
Origen: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
Relator: Sr. PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, Ex-Secretário
Decisão: Contas julgadas regulares.

ACÓRDÃO Nº 21.229
Processo nº 94/54375-0
Assunto: Prestações de Contas
Origen: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Relator: Sr. RAULIER OLIVEIRA DE QUEIROZ, Prefeito
Origen: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Relator: Sr. LUIZ PANIAGO DE SOUZA, Ex-Secretário
Relator: Conselho ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Contas julgadas regulares.

ACÓRDÃO Nº 21.230
Processo nº 94/54650-5
Assunto: Prestações de Contas
Origen: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
Relator: Sr. ALTAMIRO RAYMUNDO DA SILVA, Ex-Prefeito
Origen: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Relator: Sr. SEBASTIÃO EMÍDIO DE ALMEIDA, Ex-Prefeito
Relator: Conselho JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Contas julgadas regulares.

ACÓRDÃO Nº 21.231
Processo nº 92/52009-6
Assunto: Prestações de Contas
Origen: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Relator: Sr. SEBASTIÃO EMÍDIO DE ALMEIDA, Ex-Prefeito
Relator: Conselho JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Contas julgadas regulares.

ACÓRDÃO Nº 21.232
Processo nº 94/56650-3
Assunto: Prestação de Contas (Convênio SUSIPP s/nº e seus Termos Aditivos)
Origen: Dr. RAUL DOS SANTOS AMARAL, Ex-Secretário
Origen: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
Relator: Conselho LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: I - Contas julgadas regulares.
II - Aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 21.233
Processo nº 94/57949-3
Assunto: Prestação de Contas - Convênio nº 08/93 - SEDUC
Origen: Sra. CELI DE ALMEIDA GIRON, Diretora
Origen: CENTRO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS
Relator: Conselho Substituto ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 21.234
Processo nº 94/51099-7
Assunto: Prestação de Contas - Convênio nº 034/94 - SECULT/Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves"
Relator: Sr. CARLOS ANTONIO ESTÁCIO, Prefeito
Origen: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
Relator: Conselho JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 21.235
Processo nº 94/51963-1
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origen: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
Origen: ROBERTO CARLOS GOMES POZO
Relator: Conselho JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Juntar à respectiva prestação de contas para exame em conjunto, com aplicação de multa à responsável.

ACÓRDÃO Nº 21.236
Processo nº 94/55681-1
Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEFA s/nº)
Relator: Srs. AZAMOR CORRÊA BRITO e PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Decisão: CONTINUA NO CADERNO 3

ACÓRDÃO Nº 21.237
Processo nº 94/55681-1
Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEFA s/nº)
Relator: Srs. AZAMOR CORRÊA BRITO e PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Decisão: CONTINUA NO CADERNO 3

ACÓRDÃO Nº 21.238
Processo nº 94/55681-1
Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEFA s/nº)
Relator: Srs. AZAMOR CORRÊA BRITO e PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Decisão: CONTINUA NO CADERNO 3

ACÓRDÃO Nº 21.239
Processo nº 94/55681-1
Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEFA s/nº)
Relator: Srs. AZAMOR CORRÊA BRITO e PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Decisão: CONTINUA NO CADERNO 3

ACÓRDÃO Nº 21.240
Processo nº 94/55681-1
Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEFA s/nº)
Relator: Srs. AZAMOR CORRÊA BRITO e PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Decisão: CONTINUA NO CADERNO 3



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0393

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.962

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1995

Origem: 119 ENCONTRO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO - EXPOENCO
Relatório: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa aos responsáveis.
CP95/0048575-4

ACÓRDÃO Nº 21.231
Processo nº 94/55971-1
Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEPLAN nº 013/94)
Responsável: Sr. PAULO ROBERTO MERABET, Prefeito
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
Relatório: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa ao responsável.
CP95/0048687-3

ACÓRDÃO Nº 21.233
Processo nº 93/58268-4
Assunto: Prestação de Contas - Exercício Financeiro de 1991
Responsável: Sr. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, Ex-Secretário
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Relatório: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: 1. Contas julgadas regulares com aplicação de multa ao responsável.
2. Deve o Tribunal diligenciar junto à SECTAM a fim de apurar a quem coube a responsabilidade do ato gerador da multa.
CP95/0048702-0

ACÓRDÃO Nº 21.234
Processo nº 94/5245-6
Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEPLAN nº 110/93)
Responsável: Sr. ALCY FERREIRA MAGALHÃES, Prefeito
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARD
Relatório: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Contas julgadas regulares.
CP95/0048694-5

ACÓRDÃO Nº 21.235
Processo nº 94/54351-1
Assunto: Prestação de Contas (Convênio SECULT/FCPTN nº 035/94)
Responsável: Sr. ANTÔNIO CALDERARO FILHO, Prefeito
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUXIMINÁ
Relatório: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Contas julgadas regulares com ressalva e aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 21.236
Processo nº 94/54876-5
Assunto: Prestação de Contas (Convênio SETRAN nº 015/94)
Responsável: Sr. REINALDO ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Relatório: Conselheiro Substituto ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: I - Contas julgadas regulares.
II - Aplicar multa ao responsável.
CP95/0048688-1

ACÓRDÃO Nº 21.237
Processo nº 94/52260-7
Assunto: Recurso de Reconsideração
Requerente: Dr. LUIZ PANIAGO DE SOUZA, Ex-Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração
Relatório: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Resolução nº 13.126, de 19.05.94
Acolher o presente Recurso, para examiná-lo tão somente no que se refere à multa aplicada, mantendo-se em todos os seus termos a decisão contida na Resolução recorrida.
CP95/0048680-6

ACÓRDÃO Nº 21.239
Processo nº 94/54341-9
Assunto: RECURSO CONTRA ATO DA PRESIDÊNCIA
Interessado: Sra. MARILENE CORDEIRO ALVES
Relatório: Resolução nº 13.082, de 05.05.94
Decisão: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Considerar acertada a decisão tomada pela Presidência desta Corte de Contas, cabendo tão somente reafirmar o não seguimento do Recurso.
CP95/0048686-5

ACÓRDÃO Nº 21.239
Processo nº 94/56985-1
Interessado: Sr. LUIZ PANIAGO DE SOUZA, Ex-Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM
Assunto: EMERGOS DE DECLARAÇÃO
Relatório: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Conhecer dos Embargos, interpostos pelo Sr. Luiz Paniago de Souza, Ex-Secretário de Indústria, Comércio e Mineração, mantendo a decisão consubstanciada na Resolução nº 13.375, de 29.09.94, mandando que seja escoimada da citada Resolução a expressão "face a intempestividade na apresentação das contas".
CP95/0048679-2

ACÓRDÃO Nº 21.241
Requerentes: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadoria
Processo nº 93/54498-2
Interessado: RENATO SOUZA DE ALMEIDA
Processo nº 93/5167-1
Interessado: MARIA SUELY HONESTO ALEIXO
Processo nº 94/57781-7
Interessado: MARIA DAS GRAÇAS SILVA LISBUA
Processo nº 94/57783-6
Interessado: SEVIRA ROMANA MENDONÇA DE FRANÇA
Processo nº 95/56163-7

Interessado: WILSON ANTUNES NEPOUCENHO
Processo nº 95/50932-0
Interessado: JOSÉ MARIA DA COSTA CUNHA
Processo nº 94/57207-1
Interessado: ESTER CUNHA NAVARRD
Processo nº 94/57231-6
Interessado: ELENIR ELARRAT DA COSTA
Processo nº 94/57727-1
Interessado: PLÍNIO DOS SANTOS
Relatório: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Registrar.
CP95/0048672-5

ACÓRDÃO Nº 21.242
Requerentes: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadoria
Processo nº 94/58160-5
Interessado: GEORGINA DO NASCIMENTO ALVES
Processo nº 94/58003-7
Interessado: TEREZINHA DE JESUS DOS ANJOS CAVALCANTE
Processo nº 94/57608-2
Interessado: EVERALDO DE SOUZA OTONI
Processo nº 94/57600-0
Interessado: MAKIA BRENICE DIAS DE DIAS
Processo nº 94/58165-9
Interessado: ILZA SANTANA SANTOS DE MEDEIROS
Assunto: Retificação de Proventos
Processo nº 94/57672-1
Interessado: ESMERALDINA DE CASTRO BARBOSA
Assunto: Reforma
Processo nº 94/56496-5
Interessado: Cabo PM DANIEL NEVES MAGALHÃES
Relatório: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Registrar.
CP95/0048671-7

ACÓRDÃO Nº 21.243
Processo nº 93/56895-7
Requerentes: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Assunto: Pensão
Interessado: MARIA DE NAZARÉ DE ARAUJO CAMPOS, KIANE e KAMILA DE ARAUJO CAMPOS
Relatório: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Registrar.
CP95/0048670-9

ACÓRDÃO Nº 21.244
Processo nº 93/56124-3
Requerentes: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Assunto: Pensão
Interessado: JONATHAS CÉZAR VALENTE CELESTINO TEIXEIRA
Relatório: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Arquivar o processo, em virtude de mesmo ter atingido a maioridade.
CP95/0048554-4

ACÓRDÃO Nº 21.245
Requerentes: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadoria
Processo nº 94/57227-9
Interessado: ZONAIR DOS SANTOS SILVA
Processo nº 94/57726-9

Interessado: MARIA EUNICE PEREIRA POTYGUARA
Relatório: Conselheiro Substituto ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Registrar.
CP95/0048663-5

ACÓRDÃO Nº 21.246
Processo nº 94/58066-0
Assunto: Prestação de Contas - Convênio nº 070/93 e seu Termo Aditivo
Responsável: Dr. SEBASTIÃO CÉZAR LEÃO COLARES, Prefeito
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA
Relatório: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE
Decisão: Contas julgadas regulares.
CP95/0048552-8

RESOLUÇÃO Nº 13.850
Processo nº 94/52242-5
Assunto: Inspeção Extraordinária
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
Relatório: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: I - Determinar a Inspeção Extraordinária, junto à SEOP, com a finalidade de apurar os fatos irregulares no presente processo.
II - Após o relatório conclusivo, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público junto a este Tribunal, para sua manifestação.
CP95/0048654-7

RESOLUÇÃO Nº 23/95
R E S O L V E,
Aprovar a prestação de contas do FASTC.

RESOLUÇÃO Nº 24/95
R E S O L V E, unanimemente:

Indeferir o pedido do funcionário aposentado desta Corte de Contas ELIAS ALVES MAIA por não encontrar apoio no dispositivo que criou o FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

RESOLUÇÃO Nº 13.851
Processo nº 94/57930-0
Assunto: Contrato e seu Termo Aditivo
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: COMERCIAL YONIZAVA LTDA
Relatório: Conselheiro Substituto ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: I - Indeferir o cadastro.
II - Aplicar multa a cada um dos responsáveis.

III - Autorizar inspeção extraordinária nas contas objeto da dispensa da licitação.
RESOLUÇÃO Nº 13.852
Processo nº 95/50306-2
Assunto: Tomada de Preço
Origem: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HAMATOLOGIA DO PARÁ
Interessado: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO PRADO LTDA e LARANJEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Relatório: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Decisão: Juntar à respectiva prestação de contas para exame em conjunto, com aplicação de multa ao responsável.
CP95/0048656-3

RESOLUÇÃO Nº 13.853
Processo nº 94/56801-7
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ
Interessado: KARL HENKEL
Relatório: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Juntar à prestação de contas para exame em conjunto.
CP95/0048648-2

RESOLUÇÃO Nº 13.854
Processo nº 94/55917-6
Assunto: Contrato e seu termo aditivo
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessado: J. LINDO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
Relatório: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Negar o cadastro.
CP95/0048547-4

RESOLUÇÃO Nº 13.855
Processo nº 94/56259-0
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Origem: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: AMERICAN BANK NOTE COMPANY
Relatório: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: I - Conceder o prazo de quinze (15) dias para que o DETRAN sane os impasses apontados nos autos.
II - Findo o prazo determinado sem o devido atendimento o cadastro será indeferido.

RESOLUÇÃO Nº 13.856
Processo nº 94/56379-1
Assunto: Contrato de Locação de Bens Imóveis
Origem: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: ARGEMIRO LEAL ARAÚZ
Relatório: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Conceder o prazo de quinze (15) dias, para que o DETRAN apresente justificativa quanto ao não cumprimento da legislação vigente.
CP95/0048646-5

RESOLUÇÃO Nº 13.857
Processo nº 94/57858-0
Assunto: Termos Aditivos ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: PEDRO BARROS DA SILVA
Relatório: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: I - Cadastros deferidos.
II - Aplicar multa ao responsável.
CP95/0048640-7

RESOLUÇÃO Nº 13.858
Processo nº 95/50789-8
Assunto: Termos Aditivos ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: PUMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA
Relatório: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Juntar a prestação de contas, para exame em conjunto, com aplicação de multa ao responsável.
CP95/0048632-6

RESOLUÇÃO Nº 13.859
Processo nº 95/51124-0
Assunto: Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Interessado: EQUITEL S.A EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES
Relatório: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Indeferir o cadastro.
CP95/0048638-5

RESOLUÇÃO Nº 13.860
R E S O L V E, unanimemente:

I. APROVAR os termos da minuta do "Termo de Acordo de Cooperação" a ser celebrado entre esta Corte e o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, visando colaboração recíproca.
II. AUTORIZAR a Presidência a assinar o referido Termo.

RESOLUÇÃO Nº 13.861
R E S O L V E, unanimemente:

AUTORIZAR a Presidência a baixar os seguintes atos:

I. EXONERAR, a pedido, a servidora efetiva em estágio probatório RAIMUNDA CRISTINA RIBEIRO GOMES, ocupante do cargo de Assessor de Informática - Código ATNS-602, Classe A, Nível I.
II. NOMEAR o candidato que se encontra na vez, de acordo com a ordem de classificação do concurso público promovido pelo Tribunal para a categoria funcional supra, visando preencher a vaga decorrente da referida exoneração.

CP95/0048631-8

(G.Reg.2137)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de abril de 1995, tomou as seguintes decisões.

ACÓRDÃO Nº 21.247
Processo nº 94/50963-3
Assunto: Recurso de Revisão
Recorrente: Sr. DOUGLAS VICENTE NUNES DE MELLO
Relatório: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Anular o Recurso de Revisão mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.
CP95/0048624-5

ACÓRDÃO Nº 21.248
Processo nº 94/57390-0
Assunto: Prestação de Contas (Convênio nº 040/94 - SECULT/Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves")
Responsável: Sr. MÁRIO HENRIQUE ALVES MOURA, Prefeito
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVÉLAS
Relatório: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa ao responsável.
CP95/0048630-0

ACÓRDÃO Nº 21.249
Processo nº 95/51178-0
Assunto: Prestação de Contas - Convênio nº 024/94 - SECULT/Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves"
Responsável: Sr. PARSIFAL DE JESUS PONTES, Prefeito
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Relatório: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa ao responsável.
CP95/0048623-7

ACÓRDÃO Nº 21.250
Processo nº 95/51498-0
Assunto: Prestação de Contas - Exercício Financeiro de 1994
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Relatório: Conselheiro Substituto ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: II - Aprovar o Relatório Anual de Atividades da Presidência.
CP95/0048522-7

ACÓRDÃO Nº 21.251
Processo nº 79.139
Assunto: Revisão Interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará
Acórdão nº 20.660, de 17.11.94
Relatório: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Julgar procedente a revisão interposta pelo Ministério Público para rever o Acórdão nº 20.660, de 17.11.94, dando como corretas as contas obrigadas no processo de prestação de contas da P.M. de Castanhal, referente ao Convênio SECULT/FCPTN e seu Termo Aditivo.
CP95/0048616-4

ACÓRDÃO Nº 21.252
Processo nº 93/53878-8
Assunto: Prestação de Contas - Convênio nº 32/92 SEPLAN
Responsável: Sr. ZERICÉ DA SILVA DIAS, Ex-Prefeito
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE RURUPÓLIS
Relatório: Conselheiro Substituto ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Contas julgadas regulares.
CP95/0048615-6

ACÓRDÃO Nº 21.253
Processo nº 92/53011-3
Assunto: Tomada de Contas - Convênio nº 054/91 - SEDUC
Responsável: Sr. EDILSON PAIVA DE ABREU, Ex-Prefeito
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Relatório: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa ao responsável.
CP95/0048608-3

ACÓRDÃO Nº 21.254
Processo nº 94/57530-7
Assunto: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Assuntos: Pensão
Interessados: FRANCISCO ALVES BARBOSA, CARLOS EDUARDO e GABRIEL COSTA BARBOSA
Relatório: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Registrar.
CP95/0048614-8

ACÓRDÃO Nº 21.255
Assunto: Secretaria de Estado de Administração
Processo nº 94/57647-0
Assunto: Aposentadoria
Interessados: MARIA MARLENE VELASCO DE SOUZA
Processo nº 94/56981-0
Assunto: Retificação de Proventos
Interessados: RAIMUNDA NUNES PINHEIRO
Relatório: Conselheiro substituto ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Registrar.
CP95/0048613-0

ACÓRDÃO Nº 21.256
Assunto: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Processo nº 95/51282-1
Assunto: Aposentadoria
Interessados: MARIA JOSÉ ALVES DE LIMA
Processo nº 94/58112-2
Assunto: Retificação de Proventos
Interessados: LIBERALINA DOS SANTOS BRADO
Relatório: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Registrar.
CP95/0048607-5

RESOLUÇÃO Nº 13.862
Processo nº 94/56109-6
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Interessados: TM - TELECOMUNICAÇÕES DO NORTE LTDA
Relatório: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Aplicar multa ao responsável.
CP95/0048505-7

RESOLUÇÃO Nº 13.863
Processo nº 94/58105-7
Assunto: Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessados: PORTE ENGENHARIA LTDA
Relatório: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: I - Deferir o cadastro.
CP95/0048506-7

II - Juntar à prestação de contas para exame em conjunto.
CP95/0048506-7

RESOLUÇÃO Nº 13.864
Processo nº 94/53087-2
Assunto: REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO DR. SÉRGIO A. FRAZÃO DO COUTO
Interessados: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Relatório: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Arquivar o presente processo.
CP95/0048600-8
(G.Reg.2136)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de abril de 1995, tomou as seguintes decisões.

ACÓRDÃO Nº 21.257
Processo nº 94/51641-5
Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEDUC nº 52/93)
Responsável: Sr. JOSÉ ARAGO BASTOS, Diretor
Origem: SOCIEDADE CIVIL "INSTITUTO 15 DE AGOSTO"
Relatório: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Contas julgadas regulares.
CP95/0041916-5

ACÓRDÃO Nº 21.258
Assunto: Prestações de Contas
Processo nº 93/51362-4
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Responsável: Sr. CRANANT GUILHERME FERNANDES DA MOTA, Ex-Secretário
Processo nº 94/50810-5
Origem: COLÉGIO OBJETIVO DE JACUNDÁ LTDA
Responsável: Sra. ELIANE DONALVES BARBOSA, Diretora
Relatório: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Contas julgadas regulares.
CP95/0041915-7

ACÓRDÃO Nº 21.259
Processo nº 93/57556-3
Assunto: Prestação de Contas - Convênio s/nº e Termo Aditivo - SEFA
Responsável: Sr. MARCO VALÉRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE, Ex-Diretor Presidente
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Relatório: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Contas julgadas regulares.
CP95/0041922-0

ACÓRDÃO Nº 21.260
Assunto: Prestações de Contas
Processo nº 93/54521-2
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVETRU
Interessados: Sr. ALTAIR RAYMUNDO DA SILVA, Ex-Prefeito
Processo nº 94/54225-7
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
Interessados: Sr. CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE BARROS, Prefeito
Relatório: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Contas julgadas regulares. Aplicando multa ao responsável da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.
CP95/0041914-9

ACÓRDÃO Nº 21.261
Processo nº 94/51400-9
Assunto: Tomada de Contas - Convênio SECULT/Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves"
Responsável: Sr. ANTÔNIO FERNANDO GRANGENSE ROSSY, Presidente
Origem: FEDERAÇÃO ESTADUAL DE AUTORES, AUTORES E TÉCNICOS DE TEATRO
Relatório: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Contas julgadas irregulares com aplicação de multa ao responsável.
CP95/0041935-3

ACÓRDÃO Nº 21.262
Processo nº 94/57802-5
Assunto: Prestação de Contas (Convênio SEDUC nº 122/93)
Responsável: Profº AFONSO DE BRITO CHERMONT, Diretor Executivo
Origem: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA
Relatório: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: I - Contas julgadas regulares.
II - Aplicar multa ao responsável.
CP95/0041939-3

ACÓRDÃO Nº 21.263
Processo nº 94/53287-9
Assunto: Prestação de Contas - Convênio nº 161/93 SEDUC
Responsável: Sr. ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA, Prefeito
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Relatório: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Contas julgadas regulares.
CP95/0041899-1

ACÓRDÃO Nº 21.264
Processo nº 94/51943-4
Assunto: Prestação de Contas (Convênio 065/93 - SEPLAN)
Responsável: Sr. PEDRO LUCENA AZEVEDO DA SILVA, Prefeito
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
Relatório: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Contas julgadas irregulares.
CP95/0041907-5

ACÓRDÃO Nº 21.265
Processo nº 94/57104-9
Assunto: Contratos de Admissões de Pessoal
Origem: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
Interessados: MOISÉS NAZARÉ DE FARIAS, ANTÔNIO SOUZA MORAIS e outros
Relatório: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Juntar à prestação de contas para exame em conjunto.
CP95/0041908-4

ACÓRDÃO Nº 21.266
Assunto: Admissões de Pessoal
Processo nº 94/52070-3
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Interessados: JOSÉ MARQUES DONALVES (Ostrato ao Contrato)
Processo nº 94/53615-6
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Interessados: MARIA AUXILIADORA TEIXEIRA; FRANCISCO DE ASSIS SILVA DA COSTA e outros (Contratos)
Processo nº 94/54059-0
Origem: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Interessados: DÉBORA SILVA VALENTE; ROSÁLIA MARIA VELLOSO CORRÊA; LUIZA DE MARILACX LIMA NUNES e outros (Termos Aditivos aos Contratos)
Relatório: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Juntar às respectivas prestações de contas para exame em conjunto.
CP95/0041900-9

RESOLUÇÃO Nº 13.865
Processo nº 94/56895-0
Assunto: Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Interessados: 77ATOR - TURISMO, TRANSPORTES LTDA
Relatório: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: I - Conceder prazo para que o Secretário, sane as impasses apontados nos autos.
II - Findo o prazo sem o devido atendimento o cadastro deverá ser indeferido.
CP95/0041901-7

RESOLUÇÃO Nº 13.866
Processo nº 94/57765-0
Assunto: Contrato
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Interessados: PRÓDEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
Relatório: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Juntar à prestação de contas para exame em conjunto.
CP95/0041632-8

RESOLUÇÃO Nº 13.867
Processo nº 95/50792-2
Assunto: Termos Aditivos ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessados: STM-SERVIÇO TÉCNICO DE MÁQUINAS LTDA
Relatório: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Juntar à prestação de contas para exame em conjunto, com aplicação de multa a cada um dos responsáveis.
CP95/0041633-5

RESOLUÇÃO Nº 13.868
Processo nº 94/56460-8
Assunto: Contrato
Origem: HOSPITAL UFIR LOIOLA
Interessados: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
Processos nºs 94/57313-9 e 94/56384-1
Assunto: Termos Aditivos aos Contratos
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
Interessados: FREIRE MELLO LTDA e PROJEX - PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS LTDA
Relatório: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Juntar à respectiva prestação de contas para exame em conjunto.
CP95/0041631-0

RESOLUÇÃO Nº 13.869
Processo nº 94/57958-4
Assunto: Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessados: U.A.M. CONSTRUTORA LTDA
Relatório: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Juntar a prestação de contas, para exame em conjunto.
CP95/0041646-8

RESOLUÇÃO Nº 13.870
Processo nº 94/55665-5
Assunto: Rescisão de Contrato
Origem: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
Interessados: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
Processo nº 94/56398-6
Assunto: Termos Aditivos ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
Interessados: ENDECO ENGENHARIA LTDA
Processo nº 94/56602-0
Assunto: Rescisão ao Convênio
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Interessados: CENTRO COMUNITÁRIO NOVA MARAMBAIA
Processo nº 94/57751-6
Assunto: Termos Aditivos ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
Interessados: PROJEX - PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS LTDA
Relatório: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Juntar às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto.
CP95/0041638-7

RESOLUÇÃO Nº 13.871
Processo nº 94/55810-2
Assunto: Convênio
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
Processo nº 94/57540-0
Assunto: Termos Aditivos ao Contrato
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessados: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Processo nº 94/58008-0
Assunto: Autorização de fornecimento de material substitutiva de Contrato
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessados: MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA
Processo nº 94/58059-1
Assunto: Carta-Convite
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessados: J. LINO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
Processo nº 95/50005-6
Assunto: Autorização de fornecimento de material substitutiva de Contrato
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessados: NANGEN DO NORDESTE S/A
Processos nºs 95/50773-0, 95/50902-9 e 95/50275-0
Assunto: Cartas-Convites
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessados: HERVIL TRANSPORTES LTDA., MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA e INFORMAX PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
Processo nº 94/55430-1
Assunto: Termos Aditivos ao Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
Interessados: ESTACON ENGENHARIA S/A
Processo nº 94/54886-0
Assunto: Carta-Convite
Origem: CENTRO DE FISIOTERAPIA E FISIOMATRIA DO PARÁ

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

Interessado: CENTERLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Juntar às prestações de contas, para exame em conjunto. CP95/0041624-7

RESOLUÇÃO Nº 13.072
Assunto: Termos Aditivos nos Contratos
Processo nº 95/50199-4
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: A.C. SÁMEZ E CIA. LTDA
Processo nº 95/50321-6

Origem: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
Interessado: GUILHERME AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA
Processo nº 95/50236-4
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Interessado: Sr. ELIAS ALFREDO DAHER ADEUAIAD
Processo nº 94/56468-0
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
Interessado: PROJEX - PROJETOS DE OBRAS CIVIS LTDA
Processo nº 94/53568-8
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
Interessado: CONSTRUTORA BANCIRANTE LTDA
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Juntar às prestações de contas, para exame em conjunto. CP95/0041623-9

RESOLUÇÃO Nº 13.473
Processos nºs 94/53570-1 e 94/56397-3
Assunto: Termos Aditivos aos Contratos
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
Interessados: ELETRON FERRAMENTAL LTDA; CONDUCT - CONSTRUÇÃO GERAL LTDA
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Juntar à prestação de contas, para exame em conjunto. CP95/0041630-1

RESOLUÇÃO Nº 13.374
Processo nº 94/57633-0
Assunto: Contrato
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessado: MICRODATA - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA
Processo nº 94/57845-8
Assunto: Contrato
Origem: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
Interessado: Sr. NIDOLAU BARATA RODRIGUES
Processos nºs 95/50726-8, 95/50730-0 e 95/50724-2
Assunto: Termos Aditivos aos Contratos
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Interessados: WANGEL GONCALVES LTDA.; F.H. GOUVEIA; e J.B. MEDJROS CIA. LTDA.
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Juntar às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto. CP95/0041622-0

RESOLUÇÃO Nº 13.475
Processo nº 93/55098-0

CONSIDERANDO solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA - Relator, consoante dispõe o art. 73, I do Regulamento Interno deste Tribunal e constante às fls. 66 do processo supra, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, relativa ao Convênio SEPLAN nº 97/92; CONSIDERANDO proposição da Presidência, constante da Ata nº 3.594, desta data.

R E S O L V E, unanimemente:

AUTORIZAR a reabertura da instrução processual para exame da matéria, tudo como consta acima, razão pela qual ficou concedido o prazo de dez (10) dias para realização da mesma. CP95/0041616-6

RESOLUÇÃO Nº 13.876

APROVA Instrução Normativa que adota modelo de publicação no D.O.E. de extratos de convênios, seus termos aditivos e outros atos jurídicos análogos.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 13.801-TCE, de 21 de março de 1995, que aprovou Instrução Normativa adotando modelo de extrato de publicação no D.O.E. de contratos e seus termos aditivos firmados pela administração pública estadual; CONSIDERANDO proposição da Presidência, constante da Ata nº 3.594, desta data.

R E S O L V E, unanimemente:

Art. 1º. INCLUIR os convênios, seus termos aditivos e outros atos jurídicos análogos, firmados pelo diversos órgãos da administração pública estadual no bojo da Resolução nº 13.801/95-TCE, quanto à obrigatoriedade de observância do modelo de publicação de extrato, no D.O.E., na forma como consta no art. 1º da mesma.

Art. 2º. Os órgãos da Administração direta e indireta, assim como todos aqueles que estiverem sob jurisdição desta Corte de Contas, deverão adotar os modelos acima instituídos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CP95/0041615-8

RESOLUÇÃO Nº 13.877

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no art. 2º combinado com o art. 6º, ambos da Lei Complementar nº 12-DFCE, de 99 de fevereiro de 1993, as atividades desta Corte ganharam uma maior dimensão, principalmente no tocante ao controle externo, que se constitui atividade-fim desta Corte;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Regimento Interno deste Tribunal, que estabelece que o Tribunal poderá firmar 'Acordos de Cooperação' com diversos órgãos ligados à área de controle externo, os quais serão regulados pelo Plenário mediante Resolução;

CONSIDERANDO proposição da Presidência, constante da Ata nº 3.594, desta data.

unanimemente:

RESOLVE,

AUTORIZAR a Presidência a assinar 'Termo de Contrato de Mandato' a ser celebrado entre este Tribunal e a Procuradoria Geral de Justiça, visando colaboração mútua no que respeita à cessão de um (01) microcomputador de propriedade desta Corte, para uso naquela Procuradoria, podendo o Tribunal, através do referido equipamento, colher as informações necessárias ao controle e fiscalização da arrecadação da receita estadual. CP95/0041614-0

(G.Reg. 2138)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Proc. nº 440/95

EDITAL Nº 035

O Exmo. Sr. Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Presidente em exercício,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, referente ao Município de ACARÁ, requerido pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, poderá ser impugnado por qualquer convencional, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada, nos termos do art. 92 da Resolução nº 10.785/80-TSE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Rinaldo Alves, Auditor Judiciário, datilografei este edital, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Proc. nº 441/95

EDITAL Nº 036

O Exmo. Sr. Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Presidente em exercício,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, referente ao Município de SANTA IZABEL DO PARÁ, requerido pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, poderá ser impugnado por qualquer convencional, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada, nos termos do art. 92 da Resolução nº 10.785/80-TSE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Rinaldo Alves, Auditor Judiciário, datilografei este edital, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Proc. nº 442/95

EDITAL Nº 037

O Exmo. Sr. Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Presidente em exercício,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, referente ao Município de CURUÇÁ, requerido pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, poderá ser impugnado por qualquer convencional, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada, nos termos do art. 92 da Resolução nº 10.785/80-TSE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Rinaldo Alves, Auditor Judiciário, datilografei este edital, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Proc. nº 443/95

EDITAL Nº 038

O Exmo. Sr. Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Presidente em exercício,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, referente ao Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, requerido pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, poderá ser impugnado por qualquer convencional, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada, nos termos do art. 92 da Resolução nº 10.785/80-TSE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Rinaldo Alves, Auditor Judiciário, datilografei este edital, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Proc. nº 444/95

EDITAL Nº 039

O Exmo. Sr. Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Presidente em exercício,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o pedido de registro do Diretório Municipal e

respectiva Comissão Executiva, referente ao Município de AFUA, requerido pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, poderá ser impugnado por qualquer convencional, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada, nos termos do art. 92 da Resolução nº 10.785/80-TSE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Rinaldo Alves, Auditor Judiciário, datilografei este edital, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Proc. nº 445/95

EDITAL Nº 040

O Exmo. Sr. Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Presidente em exercício,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, referente ao Município de DOM ELISEU, requerido pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, poderá ser impugnado por qualquer convencional, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada, nos termos do art. 92 da Resolução nº 10.785/80-TSE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Rinaldo Alves, Auditor Judiciário, datilografei este edital, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Proc. nº 446/95

EDITAL Nº 041

O Exmo. Sr. Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Presidente em exercício,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, referente ao Município de MARAPANIM, requerido pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, poderá ser impugnado por qualquer convencional, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada, nos termos do art. 92 da Resolução nº 10.785/80-TSE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Rinaldo Alves, Auditor Judiciário, datilografei este edital, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Proc. nº 447/95

EDITAL Nº 042

O Exmo. Sr. Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Presidente em exercício,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, referente ao Município de CONCORDIA DO PARÁ, requerido pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, poderá ser impugnado por qualquer convencional, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada, nos termos do art. 92 da Resolução nº 10.785/80-TSE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Rinaldo Alves, Auditor Judiciário, datilografei este edital, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Proc. nº 448/95

EDITAL Nº 043

O Exmo. Sr. Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Presidente em exercício,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, referente ao Município de PLACAS, requerido pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, poderá ser impugnado por qualquer convencional, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada, nos termos do art. 92 da Resolução nº 10.785/80-TSE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Rinaldo Alves, Auditor Judiciário, datilografei este edital, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Proc. nº 449/95

EDITAL Nº 044

O Exmo. Sr. Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Presidente em exercício,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, referente ao Município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, requerido pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, poderá ser impugnado por qualquer convencional, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada, nos termos do art. 92 da Resolução nº 10.785/80-TSE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Rinaldo Alves, Auditor Judiciário, datilografei este edital, que vai subscrito pela Diretora Geral.

respectiva Comissão Executiva, referente ao Município de RONDON DO PARÁ, requerido pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, poderá ser impugnado por qualquer convencional, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada, nos termos do art. 92 da Resolução nº 10.785/80-TSE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Rinaldo Alves, Auxiliar Judiciário, datilografei este edital, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Proc. nº 467/95

EDITAL Nº 092

O Exmo. Sr. Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Presidente em exercício,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, referente ao Município de SANTA MARIA DAS BARREIRAS, requerido pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, poderá ser impugnado por qualquer convencional, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada, nos termos do art. 92 da Resolução nº 10.785/80-TSE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Rinaldo Alves, Auxiliar Judiciário, datilografei este edital, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Proc. nº 468/95

EDITAL Nº 093

O Exmo. Sr. Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Presidente em exercício,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, referente ao Município de SANTA CRUZ DO ARARI, requerido pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, poderá ser impugnado por qualquer convencional, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada, nos termos do art. 92 da Resolução nº 10.785/80-TSE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Rinaldo Alves, Auxiliar Judiciário, datilografei este edital, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Proc. nº 469/95

EDITAL Nº 094

O Exmo. Sr. Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Presidente em exercício,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, referente ao Município de VIGIA, requerido pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, poderá ser impugnado por qualquer convencional, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada, nos termos do art. 92 da Resolução nº 10.785/80-TSE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Rinaldo Alves, Auxiliar Judiciário, datilografei este edital, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Proc. nº 470/95

EDITAL Nº 095

O Exmo. Sr. Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Presidente em exercício,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, referente ao Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, requerido pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, poderá ser impugnado por qualquer convencional, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada, nos termos do art. 92 da Resolução nº 10.785/80-TSE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Rinaldo Alves, Auxiliar Judiciário, datilografei este edital, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Proc. nº 471/95

EDITAL Nº 096

O Exmo. Sr. Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Presidente em exercício,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, referente ao Município de LIMOEIRO DO AJURU, requerido pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, poderá ser impugnado por qualquer convencional, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada, nos termos do art. 92 da Resolução nº 10.785/80-TSE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Rinaldo Alves, Auxiliar Judiciário, datilografei este edital, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Proc. nº 472/95

EDITAL Nº 067

O Exmo. Sr. Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Presidente em exercício,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, referente ao Município de SANTA BARBARA DO PARÁ, requerido pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, poderá ser impugnado por qualquer convencional, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada, nos termos do art. 92 da Resolução nº 10.785/80-TSE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Rinaldo Alves, Auxiliar Judiciário, datilografei este edital, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Proc. nº 473/95

EDITAL Nº 068

O Exmo. Sr. Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Presidente em exercício,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, referente ao Município de MOCAJUBA, requerido pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, poderá ser impugnado por qualquer convencional, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada, nos termos do art. 92 da Resolução nº 10.785/80-TSE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Rinaldo Alves, Auxiliar Judiciário, datilografei este edital, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Proc. nº 474/95

EDITAL Nº 069

O Exmo. Sr. Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Presidente em exercício,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, referente ao Município de BENEVIDES, requerido pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, poderá ser impugnado por qualquer convencional, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada, nos termos do art. 92 da Resolução nº 10.785/80-TSE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Rinaldo Alves, Auxiliar Judiciário, datilografei este edital, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Proc. nº 475/95

EDITAL Nº 70

O Exmo. Sr. Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Presidente em exercício,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, referente ao Município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, requerido pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, poderá ser impugnado por qualquer convencional, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada, nos termos do art. 92 da Resolução nº 10.785/80-TSE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Rinaldo Alves, Auxiliar Judiciário, datilografei este edital, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Proc. nº 476/95

EDITAL Nº 71

O Exmo. Sr. Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Presidente em exercício,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, referente ao Município de TAILÂNDIA, requerido pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, poderá ser impugnado por qualquer convencional, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada, nos termos do art. 92 da Resolução nº 10.785/80-TSE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Rinaldo Alves, Auxiliar Judiciário, datilografei este edital, que vai subscrito pela Diretora Geral.

JUSTIÇA FEDERAL**JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA**

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 29/95

EXPEDIENTE DO DIA 19.04.95

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE: I - AÇÃO ORDINÁRIA:

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Recebo a apelação de fls. em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nos processos abaixo relacionados:

Nº 91.2081-8
Autor : ADIR SEBASTIAO CERUTI
Advogado: Raimundo Machado Vilhena
Reu : UNIAO FEDERAL
Procur. : Antônio José de Mattos Neto

Nº 91.2993-9
Autor : BOAVENTURA DA SILVA CARDOSE E OUTRO
Advogado: Edileia Valério e outros
Reu : UNIAO FEDERAL
Procur. : José Augusto Torres Potiguar

Nº 91.2999-8
Autor : JOAO MONTEIRO DO NASCIMENTO E OUTRO
Advogado: Edileia Valério e outros
Reu : UNIAO FEDERAL
Procur. : José Augusto Torres Potiguar

Nº 92.1101-2
Autor : DUPERRON MAXIMIANO CORREA E OUTROS
Advogado: Monclar da Rocha Bastos
Reu : UNIAO FEDERAL
Procur. : Moacir Guimarães Morais Filho

Nº 92.1570-0
Autor : OSCARINO DE BRITO BENEVIDES
Advogado: Edileia Valério e outros
Reu : UNIAO FEDERAL
Procur. : José Augusto Torres Potiguar

Nº 92.1574-3
Autor : SANTIÑO PIMENTEL ALVES
Advogado: Edileia Valério e outros
Reu : UNIAO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva

Nº 92.1631-6
Autor : TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A
Advogado: Dennis Phillip Bayer
Reu : UNIAO FEDERAL
Procur. : Francisco José Alves Guimarães

Nº 92.2937-0
Autor : RICOPECA NORTE-CAPTURA E COMERCIO DE PESCA S/A
Advogado: Fernando Correa de Guana
Reu : UNIAO FEDERAL

Procur. : Francisco José Alves Guimarães

Nº 92.3059-9
Autor : CIAPESC - COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA
Advogado: Fernando Correa de Guana
Reu : UNIAO FEDERAL
Procur. : Francisco José Alves Guimarães

Nº 93.364-0
Autor : ANGELO JOSE BARLETA GRISOLIA
Advogado: Helcio Jorge Figueiredo Ferreira
Reu : UNIAO FEDERAL
Procur. : Francisco José Alves Guimarães

Nº 94.3517-9
Autor : ADILSON NUNES TAMANQUEIRA
Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza e outros
Reu : UNIAO FEDERAL
Procur. : Francisco José Alves Guimarães

Nº 94.3521-7
Autor : SANDRA REGINA DE SOUZA NUNES TAMANQUEIRA
Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza e outros
Reu : UNIAO FEDERAL
Procur. : Francisco José Alves Guimarães

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), querendo, no prazo legal. Intime(m)-se.

Nos processos abaixo relacionados:

Nº 94.5480-7
Autor : MARIA MATOS DE ANDRADE
Advogado: Rosa Helena Gomes da Cunha
Reu : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
Advogado: Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros

Nº 94.5646-0
Autor : ANA CRISTINA CORREA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: Eliete de Souza Colares
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros

Nº 94.5849-7
Autor : CARLOS DE JESUS BERREDO REIS
Advogado: Giovanni Vasconcelos
Reu : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procur. : Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos

Nº 95.169-1
Autor : LLOYDS BANK PLC
Advogado: Marcio Oliver Brandão
Reu : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco José Alves Guimarães

Nº 95.346-5
Autor : ILSON MELO DE OLIVEIRA
Advogado: Fernando da Silva Gonçalves
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Melina Russelakis Carneiro e outros

Nº 95.464-0
Autor : HELOISA HELENA DA SILVA IZOLA
Advogado: Marcelo Marques Guilhon
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Maria Amélia Maia Franco e outros

Nº 95.757-6
Autor : MARIA DE BELEM LINS BENTES E OUTROS
Advogado: Eliete de Souza Colares
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Melina Russelakis Carneiro e outros

Nº 00.0036044-9

Autor : TRANSCATA-TRANSPORTES, REPRESENTAÇÕES COM E IND LTDA
 Advogado: Fernando Correa de Guama e outros
 Réu : UNIAO FEDERAL
 Procur.: Denio Silva Thé Cardoso
DESPACHO: Cumpra-se o v. acordão.

Nº 90.632-5

Autor : COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DA ANIAGEM - CATA
 Advogado: Fernando Correa de Guama
 Réu : UNIAO FEDERAL
 Procur.: Denio Silva Thé Cardoso
DESPACHO: Expeça-se alvará para conversão dos valores depositados em renda da União. Após, archive-se.

Nº 90.689-9

Autor : RUBENS FIGUEIRA DE AMORIM
 Advogado: Suzana Christina Dias da Silva e outra
 Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros
DESPACHO: Cumpra a Caixa Econômica Federal o disposto no art. 604 do CPC, com a sua nova redação. Intime-se.

Nº 91.542-8

Autor : LAURA SALOMAO ROSSY E OUTROS
 Advogado: Zeno Nascimento Costa
 Réu : I N S S
 Procur.: José Alberto Baptista Santos
DESPACHO: ARQUIVE-SE.

Nº 91.660-2

Autor : PEDRO NASCIMENTO BARATA E OUTROS
 Advogado: Zeno Nascimento Costa
 Réu : I N S S
 Procur.: Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO: ARQUIVE-SE.

Nº 91.1621-7

Autor : MARIO RODRIGUES FERREIRA
 Advogado: Kelma Sousa de Oliveira Reuter e outra
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
 Procur.: Rui Lobato Bahia
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 92.1447-0

Autor : ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA E OUTROS
 Advogado: Antonio Candido Barra Monteiro de Brito e outros
 Réu : UNIAO FEDERAL
 Procur.: Adão paes da Silva
DESPACHO: Cumpra-se o v. acordão.

Nº 92.2052-6

Autor : CARLOS COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado: José Wander Lima de Souza
 Réu : I N A M P S
 Procur.: Luiz Carlos de Assis
DESPACHO: Cumpra-se o v. acordão.

Nº 93.435-2

Autor : MARIA DE FATIMA MONTEIRO QUINDERE TAVARES E OUTROS
 Advogado: Maria Lucia de Melo Carramarinho
 Réu : I N S S
 Procur.: José Alberto Baptista Santos
DESPACHO: ARQUIVE-SE.

Nº 93.3574-6

Autor : ROSA MARIA NETO MIRANDA E OUTROS
 Advogado: Egidio Machado Sales
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 Procur.: Rui Lobato Bahia
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 94.4486-0

Autor : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
 Advogado: Raimundo Nonato da Silva Gomes e outro
 Réu : I N S S
 Procur.: Yvette Nunes Carreira
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Nº 94.6311-3

Autor : MANUEL JOSE MENEZES VIEIRA
 Advogado: Eliete de Souza Colares
 Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo e outros
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

CLASSE : II - MANDADO DE SEGURANÇA :

Nº 92.1832-7

Impte : PERACCHI PNEUS LTDA
 Advogado: Abraham Assayag
 Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM-PA
DESPACHO: ARQUIVE-SE.

Nº 94.3947-6

Impte : YEHUDA BENJIGUIT
 Advogado: Nelson Pinto
 Impdo : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. no seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3. Intime-se.

Nº 94.4189-6

Impte : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-EBCT
 Advogado: Paulo Mauricio Sales Cardoso
 Impdo : DIRETOR-PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A - CELPA
DESPACHO: Deixo de receber a apelação de fls. 67/83, por intempestiva. Intime-se.

Nº 94.4472-0

Impte : MARIA JACIRA DA SILVA
 Advogado: José Altair da Silva
 Impdo : SUPERINTENDENTE DO INSS
DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. no seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3. Intime-se.

Nº 94.5451-3

Impte : EXPRESSO MERCANTIL AGENCIA MARITIMA LTDA
 Advogado: Aey Marcos dos Santos
 Impdo : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOCCAS DO PARA - CIP

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 94.6243-5

Impte : FROTA AMAZONICA S/A
 Advogado: Maria Rosângela da Silva Coelho
 Impdo : DIRETOR DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS
DESPACHO: Deixo de receber a apelação de fls. 96/105, por intempestiva. Intime-se.

CLASSE : V - DECLARATÓRIA :

Nº 92.3503-5

Reqte : EDIFRIGO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
 Advogado: Innocencio A. Teixeira B. Pinheiro
 Reqdo : I N S S
 Procur.: Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 93.1633-4

Reqte : LEA ABRAHAM OHANA E OUTRO
 Advogado: Eliete de Souza Colares
 Reqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 Reqdo : BRADESCO
 Advogado: José Maurício M. Nahon
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

CLASSE : V - CONSIGNATÓRIA :

Nº 94.1580-1

Reqte : FRANKLIN DE CAMPOS HATHERLY
 Advogado: Carlos Pedro P. Furtado
 Reqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
DESPACHO: Defiro a vista requerida, na Secretaria. Intime-se.

CLASSE : V - AGRADO DE INSTRUMENTO :

Nº 95.163-2

Agvte : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA
 Advogado: Paulo Sergio Weyl A. Costa
 Agvdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
DESPACHO: Responda a agravada, querendo, no prazo legal (art. 526 do CPC). Intime-se.

CLASSE : V - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA :

Nº 95.1965-5

Impte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Maria Amélia Maia Franco e outros

Impte : LUCIA MARIA CARVALHO

Advogado: Eliete de Souza Colares
DESPACHO: Sobre a impugnação, manifeste-se a autora-impugnada, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : XII - AÇÃO CAUTELAR :

Nº 92.674-4

Reqte : PNEUSERVISE BELEM LTDA
 Advogado: Luiz Antonio Cayres Magalhães e outro
 Reqdo : UNIAO FEDERAL
 Procur.: Denio Silva Thé Cardoso

DESPACHO: ARQUIVE-SE.

Nº 93.5008-7

Reqte : ALDERICO PINTO E SILVA E OUTRO
 Advogado: Regina Marcia Raiol Lima
 Reqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros
DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 104/111 em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 94.2356-1

Reqte : MARIO ANTONIO QUEIROZ ANTUNES E OUTROS
 Advogado: Eliete de Souza Colares
 Reqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros

DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. no seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3. Intime-se.

Nº 94.4998-6

Reqte : ANA CRISTINA CORREA DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado: Eliete de Souza Colares
 Reqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 94.5961-2

Reqte : MARIA DE BELEM LINS BENTES E OUTROS
 Advogado: Eliete de Souza Colares e outro
 Reqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 94.6242-7

Reqte : ALBINO VILHENA E CIA LTDA E OUTROS
 Advogado: Marcio Brandão e outro
 Reqdo : FAZENDA NACIONAL
 Procur.: Francisco José Alves Guimarães
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : XII - PROTESTO :

Nº 95.1340-1

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARA
 Advogado: Edilson Araújo dos Santos
 Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e UNIAO FEDERAL
DESPACHO: 1. Intimem-se, como requerido. 2. Pagas as custas e decorrido o prazo legal, sejam os autos entregues à parte

independentemente de traslado.

EXPEDIENTE DO DIA 20.04.95**AUTOS COM DESPACHOS****CLASSE : IV - EXECUÇÃO DIVERSA :**

Nº 93.4308-0

Expte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 Excto : ITALO IPOJUCAN DE ARAUJO COSTA E OUTRO
DESPACHO: Defiro o requerido na petição de fls. 36/37. Depreque-se a Comarca de Marabá o cumprimento das providências requeridas.

CLASSE : V - EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Nº 89.1417-0

Embte : I N C R A
 Procur.: Irsef Ivan Araújo Souza
 Embgdo : BERTILLON VIGILANCIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
 Advogado: Waldemar Felgueiras Vianna
DESPACHO: Requeira o INCRA o que for de seu interesse, no prazo legal. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO**CLASSE : II - MANDADO DE SEGURANÇA :**

Nº 95.2545-0

Impte : MARCIA COSTA GOMES FERREIRA
 Advogado: Nelson Souza
 Impdo : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
DECISÃO : (...). Face ao exposto, embora reconhecendo relevantes os fundamentos da impetração, INDEFIRO o pedido de liminar por não ver presente o outro pressuposto, qual seja, a ineficácia da sentença que vier a ser proferida no presente mandamus. Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA**CLASSE : VII - AÇÃO CRIMINAL :**

Nº 92.131-9

Autor : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 Procur.: Moacir Guimarães Moraes Filho
 Réu : FRANCISCO CARNEIRO DA CUNHA
 Advogado: Milton Braga de Oliveira
 Réu : MARIA LINDASUL MUNIZ BARBOSA
 Advogado: André Silva de Oliveira
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e, em consequência, ABSOLVO os denunciados FRANCISCO CARNEIRO DA CUNHA e MARIA LINDASUL MUNIZ BARBOSA da acusação que lhes fez o MINISTERIO PUBLICO FEDERAL, com base no disposto no artigo 386, IV e VI, do Código de Processo Penal. Custas, na forma da lei. P. R. I.

EM TEMPO**AUTOS COM DECISÕES****CLASSE : II - MANDADO DE SEGURANÇA :**

Nº 95.650-2

Impte : MARIA MADALENA DA ROSA LIMA E OUTRO
 Advogado: Carlos Machado Garcia

Impdo : DIRETOR DE PESSOAL CIVIL DO MINISTERIO DO EXERCÍCIO
DECISÃO : (...). Face ao exposto, embora reconhecendo relevantes os fundamentos da impetração, INDEFIRO o pedido de liminar por não ver presente o outro pressuposto, qual seja, a ineficácia da sentença que vier a ser proferida no presente mandamus. Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste informações, no prazo legal. Promovam as impetrações, no prazo de 10 (dez) dias, a citação das pessoas que teriam sido convocadas em detrimento das requerentes, para integrar a lide na condição de litisconsortes passivos necessários, sob pena de extinção do processo. Publique-se. Intime-se. Belem, 18.04.95.

CLASSE : VII - AÇÃO CRIMINAL :

Nº 93.4161-4

Autor : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 Procur.: Moacir Guimarães Moraes Filho
 Réu : AUGUSTO MORBACH NETO E OUTRO
 Advogado: Waldir Santana Bandeira de Sousa
DECISÃO : (...). Acolhendo, pois, parcialmente, a segunda preliminar suscitada, determino a abertura de vista ao Ministério Público para que se pronuncie sobre o contido nessa preliminar. Intimem-se. Belem, 17.04.95.

AUTOS COM SENTENÇAS**CLASSE : I - AÇÃO ORDINÁRIA :**

Nº 92.363-0

Autor : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Renato Lobato de Moraes e outros
 Réu : SILVIA HELENA CARVALHO LEAL
 Advogado: Nelson Pinto
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para condenar a ré a restituir a autora o valor indevidamente recebido, atualizado monetariamente e convertido à moeda atual, acrescido de juros de mora e comissão de permanência, além do pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P. R. I. Belem, 18.04.95.

CLASSE : V - DECLARATÓRIA :

Nº 94.3937-9

Reqte : PARADIESEL S/A VEICULOS E MOTORES
 Advogado: Valdeci Laurentino da Silva
 Reqdo : I N S S
 Procur.: Yvette Nunes Carreira
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Diante do exposto, acolho os presentes embargos para, declarando a sentença, reconhecer a autora-embargante o direito a compensação de crédito dos valores indevidamente recolhidos a título de contribuição previdenciária prevista no artigo 3º, I, da Lei nº 7.787/89 e no artigo 22, I, da Lei nº 8.212/91, sobre a retribuição paga a administradores e autônomos, como for apurado em liquidação de sentença, com outras contribuições vincendas, incidentes sobre a folha de salários. Custas, ex lege. P. R. I. Belem, 17.04.95.

CLASSE : V - CONSIGNATÓRIA :

Nº 92.3470-5

Reqte : RUBENS LUIZ DOS SANTOS ALVES

Advogado: Sebastião Heloísa de Souza
Reqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Paula Maria Soares Cunha e outros

SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Pelo exposto, **JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO**, insubsistente o depósito, por insuficiência, e condeno o autor nas custas processuais e em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 18.04.95.

CLASSE : VII - AÇÃO CRIMINAL :

Nº 90.2222-3
Autor : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Procur. : Moacir Guimarães Morais Filho
Reu : THERESA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado: Sérgio Guimarães Martins
Reu : ELVIRA LOPES TEIXEIRA
Advogado: Eduardo Fernandez Vasques
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). À vista do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA**, para: 1) condenar a acusada THERESA GOMES DE OLIVEIRA pela prática do crime definido no artigo 171 do Código Penal e absolvê-la da acusação do crime previsto no artigo 304, que tenha como absorvido por aquele; 2) condenar a denunciada ELVIRA LOPES TEIXEIRA ou ELVIRA TEIXEIRA FERREIRA pela prática dos crimes tipificados nos artigos 297, na forma do § 1º, e 299, parágrafo único, do mesmo Código, em concurso formal, como previsto no artigo 70, 1º Código, em concurso formal, como previsto no artigo 70, 1º Código, do diploma penal repressivo. Levando em consideração a pequena culpabilidade das réas, seus bons antecedentes, assim como as demais circunstâncias previstas no artigo 59, que tenho como inteiramente favoráveis as acusadas, aplico-lhes as penas que entendo necessárias e suficientes à prevenção e reprovação do crime, como segue: I - a denunciada THERESA GOMES DE OLIVEIRA, pelo crime tipificado no artigo 171 do Código Penal, 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, arbi- trado o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, a ser atualizado por ocasião da execução, tudo na forma do disposto no artigo 49, §§ 1º e 2º do Código Penal, pena que, ante a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes (visto que, apesar de ocorrerem as atenuantes previstas no artigo 65, III, b e d, não po- dem elas reduzir a pena aquém do mínimo legal), assim como de causas especiais de aumento ou de diminuição, e a defini- tiva a que fica sujeita esta apenada; II - a denunciada ELVI- RA LOPES TEIXEIRA ou ELVIRA TEIXEIRA FERREIRA, pelos crimes tipificados nos artigos 297 e 299, em concurso formal, apli- co a pena mais grave, no seu grau mínimo, ou seja, 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, a ser atualizado quando da execução (art. 49, §§ 1º e 2º), aumentada de um sexto pelo concurso formal, e de mais um sexto pela qualificadora do § 1º, totalizando, assim, 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 13,3 (tre- ze vírgula três) dias-multa, a qual, ante a inexistência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, assim como de ou- tras causas especiais de aumento ou de diminuição, e a defini- tiva a que fica sujeita a apenada. Fixo o regime aberto pa- ra cumprimento da pena ora imposta a esta ré, na forma do disposto no artigo 33, § 2º, letra c, do Código Penal. Quanto à ré THERESA GOMES DE OLIVEIRA, verifico satisfazer ela os requisitos objetivos e subjetivos constantes no artigo 77 do Código, pelo que lhe concedo o benefício da suspensão da exe- cução da pena privativa de liberdade imposta, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições previs- tas no § 1º do artigo 78, além de outras que forem estabele- cidas pelo Juízo das Execuções, e aceitas pela condenada, em

audiência admonitoria. Transitada em julgado esta decisão, lancem-se os nomes das réas no rol dos culpados. Custas, na forma da lei. P. R. I. Belém, 18.04.95.

Nº 91.3285-9
Autor : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Procur. : Moacir Guimarães Morais Filho
Reu : WALDIR JOSE CORRÊA DE OLIVEIRA
Advogado: Leopoldo Costa

SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Por todo o exposto, **JULGO PRO- CEDENTE, EM PARTE, A DENÚNCIA**, para condenar o denunciado WALDIR JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA como incurso nas sanções do artigo 312 do Código Penal, absolvendo-o da acusação de infra- ção ao artigo 299 do mesmo Código. Considerando a sua pequena culpabilidade, os bons antecedentes, bem como as demais cir- cunstâncias judiciais do artigo 59, que lhe são favoráveis, aplico a pena no mínimo legal de 2 (dois) anos de reclusão e multa, esta fixada em 10 (dez) dias-multa, pena que, ante a inexistência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, assim como de causas especiais de aumento ou de diminuição, e a definitiva a que fica o réu sujeito. Fixo o valor do dia- multa em 1/10 (um décimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, o qual deverá ser atualizado por ocasião da execu- ção (CP, art. 49, §§ 1º e 2º). Satisfazendo os apenados os re- quisitos objetivos e subjetivos a que alude o artigo 77 do Có- digo Penal, não sendo cabível, outrossim, a substituição pre- conizada no artigo 44 do mesmo diploma, concedo-lhe o benefi- cio da suspensão da execução da pena privativa de liberdade, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o cumprimento das condi- ções impostas pelo § 1º, artigo 78, do Código Penal, além das que forem estabelecidas pelo Juízo das Execuções, e aceitas pelo condenado, em audiência admonitoria. Fixo o regime aber- to para a execução da pena, caso não sejam aceitas as condi- ções do supra. Transitada em julgado esta decisão, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. Custas, na forma da lei. P. R. I. Belém, 17.04.95.

CLASSE : XII - AÇÃO CAUTELAR :

Nº 93.2211-3
Reqte : NEWTON CORREA VIEIRA
Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira
Reqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Pelo exposto, acolho parcial- mente os embargos para, declarando a sentença embargada, in- deferir o pedido de inibição provisória na posse do imóvel ob- jeto da lide. Custas, na forma da lei. P. R. I. Belém, 17.04. 95.

(G.Reg.2043)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 30/95

EXPEDIENTE DO DIA 20.04.95

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE : III - EXECUÇÃO FISCAL :

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

ARQUIVE-SE.

Nos processos abaixo relacionados:

Nº 00.0035663-8
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Guimarães
Exco : JUAREZ TAVORA GUIMARAES

Nº 00.0036250-6
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Guimarães
Exco : ADRIANO DE UZEIROZ SANTOS FILHO

Nº 89.61-6
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Guimarães
Exco : ALEGRIA ATHIAS GABBAY

Nº 91.1540-7
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Guimarães
Exco : ARMADOR BELEM LTDA

Nº 93.1191-0
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Guimarães
Exco : ESCRITORIO CARLOS FERRO SC

Nº 93.2129-0
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Guimarães
Exco : MADEIRAS CACIQUE LTDA

Nº 94.2043-0
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Guimarães
Exco : RESTAURANTES TURISTICOS LTDA

Nº 94.2575-0
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Guimarães
Exco : SUPERLOJAS COMERCIO LIMITADA

Nº 94.2704-4
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Guimarães
Exco : SERVIÇOS COMERCIAL MIRALHA LTDA

Nº 94.2706-0
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Guimarães

Exco : PAYSANDU SPORT CLUB

Nº 94.2799-0
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Guimarães
Exco : POLIPLAST S/A PLASTICOS DA AMAZONIA

Nº 94.2821-0
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Guimarães
Exco : L A BASTOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

Nº 94.2860-1
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Guimarães
Exco : POUSSADA COLONIAL LTDA

Nº 94.2984-5
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Guimarães
Exco : SUPERLOJAS COMERCIO LIMITADA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Suspenda-se o curso da execução pelo prazo requerido na peti- ção de fls., do Exequentes, que ora defiro.

Nos processos abaixo relacionados:

Nº 92.1181-0
Exqte : INSS
Procur. : Yvette Carreira
Exco : J L TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO

Nº 93.4354-4
Exqte : INSS
Procur. : Yvette Carreira
Exco : J S MOVEIS LTDA E OUTRO

Nº 94.4208-6
Exqte : INSS
Procur. : Yvette Carreira
Exco : CENTRO EDUCACIONAL ARAPITANGA E OUTRO

Nº 94.4394-5
Exqte : INSS
Procur. : Yvette Carreira
Exco : CONDOMINIO DO EDIFICIO HENRIQUE GRANADO E OUTRO

Nº 94.4407-0
Exqte : INSS
Procur. : Yvette Carreira
Exco : MADEIREIRA LEAO DO NORTE LTDA E OUTROS

Nº 94.5992-2
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Procur. : Ronaldo Barata
Exco : JOSE FRANCISCO DE PALMA BORGES

Nº 00.0036057-0
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Guimarães
Exco : LUIZ BORGUI E OUTRO

DESPACHO: Defiro o requerido na petição de fls. 39. Oficie-se à Comarca de Viseu/Pa para que proceda a reavaliação do bem perhorado as fls. 19.

Nº 00.0036786-9
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Guimarães
Exco : JUVENAL AMORIM DE OLIVEIRA

DESPACHO: Defiro o requerido na petição de fls. 29. Oficie-se à Comarca de Paragominas/Pa para que proceda a reavalia- ção do bem perhorado as fls. 20-v.

Nº 00.0037081-9
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Guimarães
Exco : ROBIN HOLLIE MC GLOHN

DESPACHO: Defiro o requerido na petição de fls. 23. Intime-se

Nº 00.0037179-3
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Guimarães
Exco : YOLANDA FONSECA PENHA
DESPACHO: Defiro o requerido na petição de fls. 49. Oficie- se à Comarca de Breves/Pa para que proceda a reavaliação do bem perhorado as fls. 42.

Nº 89.278-3
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Guimarães
Exco : JOSE MARIA PINHEIRO CONDURU
DESPACHO: Defiro o requerido na petição de fls. 41. Oficie- se à Comarca de Canetá para que proceda a reavaliação do bem perhorado as fls. 12.

Nº 89.281-3
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Guimarães
Exco : MARCIO DE LORENA MARTINS
DESPACHO: Cite(m)-se, por Edital.

Nº 89.356-9
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Guimarães
Exco : ANTERO BONIFACIO GOMES
DESPACHO: Cite(m)-se, por Edital.

Nº 90.1048-9
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Guimarães
Exco : EMPRESARIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
DESPACHO: Cite(m)-se, por Edital.

Nº 91.1556-3
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Guimarães
Exco : W PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
DESPACHO: Cite(m)-se, por Edital.

Nº 92.2680-0
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Guimarães
Exco : FEIRA DOS PLASTICOS COM REP E DIST LTDA
DESPACHO: Cite(m)-se, por Edital.

Nº 94.3781-3
Exqte : SUDAM
Procur. : Benedito Mauricio dos Santos
Exco : ALUIZIO DE AZEVEDO TEIXEIRA

DESPACHO: Diga o exequente sobre o contido na certidão de fls. 28-v.

Nº 94.4579-4
Exqte : INSS
Procur. : Yvette Nunes Carreira
Exco : LAMARAO ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA E OUTRO
DESPACHO: Defiro a vista, em cartório.

Nº 94.4960-9
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
Procur. : Dercyllios Rendeiro de Noronha
Exco : FABRICA DE VELAS NAZARE LTDA
DESPACHO: Diga o exequente sobre o contido na certidão de fls. 08-v.

Nº 94.6240-0
Exqte : INSS
Procur. : Yvette Carreira
Exco : AKY DISCOS E TAPES LTDA E OUTRO
DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 81.

CLASSE : IV - EXECUÇÃO DIVERSA :
Nº 00.0035415-5
Exqte : CEF
Advogado: Maria Cecília Hermes Rodrigues
Exco : CAMPBELL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
DESPACHO: Defiro o requerido na petição de fls. 65. Oficie-se.

Nº 00.0036098-8
Exqte : CEF
Advogado: Graciane Costa
Exco : JOSE ADEMIL COSTA DA CRUZ
DESPACHO: Defiro o requerido na petição de fls. 55. Arquite- se provisoriamente.

Nº 00.0036099-6
Exqte : CEF
Advogado: Graciane Costa
Exco : WELLINGTON REZENDE DE ATAYDE
DESPACHO: Arquite-se provisoriamente conforme petição reque- rida as fls. 31, pelo exequente.

Nº 00.0036100-3
Exqte : CEF
Advogado: Graciane Costa
Exco : REGINA LUCIA DA SILVA ATAIDE
DESPACHO: Defiro o requerido na petição de fls. 29. Arquite- se provisoriamente.

Nº 89.836-6
Exqte : CEF
Advogado: Graciane Costa
Exco : CASA DO BOI LTDA E OUTROS

DESPACHO: Defiro o requerido na petição de fls. 49. Arquivase provisoriamente.

Nº 89.900-1
Exqte : CEF
Advogado: Graciane Costa
Excdo : EDUARDO AUGUSTO FERREIRA FILHO

DESPACHO: Oficie-se, como requerido.

Nº 89.1592-3
Exqte : CEF
Advogado: Graciane Costa
Excdo : MARIA DE LOURDES FURTADO DA SILVA E OUTROS
DESPACHO: Oficie-se, como requerido.

Nº 89.1785-3
Exqte : CEF
Advogado: Graciane Costa
Excdo : NEY GONÇALVES BRITO
DESPACHO: Oficie-se, como requerido na petição de fls. 46.

Nº 89.2464-7
Exqte : CEF
Advogado: Graciane Costa
Excdo : JOSE RIBAMAR CARVALHO
DESPACHO: Suspenda-se o curso da execução pelo prazo requerido na petição de fls. 44, do exequente, que ora defiro.

Nº 91.1363-3
Exqte : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-EBCT
Advogado: Paulo Mauricio Sales Cardoso
Excdo : AGUINALDO MORAES DO ROSARIO
DESPACHO: Suspenda-se o curso da execução pelo prazo requerido na petição de fls. 29/30, do exequente, que ora defiro.

Nº 91.1775-2
Exqte : CEF
Advogado: Graciane Costa
Excdo : ANTONIO JOSE SILVA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 60. Expeça-se Carta de Adjudicação.

Nº 91.3206-9
Exqte : CEF
Advogado: Graciane Costa
Excdo : CLAUDIO ALAGATE PEREIRA FERRARO E OUTRO
DESPACHO: Arquive-se.

Nº 92.327-3
Exqte : CEF
Advogado: Graciane Costa
Excdo : DIONE DE SOUZA LOBATO
DESPACHO: Suspenda-se o curso da execução pelo prazo requerido na petição de fls. 21, do exequente, que ora defiro.

Nº 92.1269-8
Exqte : CEF
Advogado: Graciane Costa
Excdo : PEDRO PAULO DE ALMEIDA E SILVA E OUTRO
DESPACHO: Diga o exequente sobre o contido na certidão de fls. 33-v e 34-v.

Nº 92.3396-2
Exqte : CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTERIO DA MARINHA
Advogado: Antonio Jose de Mattos Neto
Excdo : CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTRO
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 110 para reconhecer a isenção de custas, na forma da Lei nº 1.060, de 1950, artigo 3º, II, c/c o artigo 4º.

Nº 92.3704-6
Exqte : CEF
Advogado: Graciane Costa
Excdo : ANTONIO AVELINO MOTA CAMPOS
DESPACHO: Diga o exequente sobre o contido na certidão de fls. 34-v e 35.

Nº 94.31-6
Exqte : CEF
Advogado: Graciane Costa
Excdo : PAULO HENRIQUE MARQUES NATIVIDADE
DESPACHO: Defiro o requerido na petição de fls. 28. Expeça-se Mandado de Desocupação. Após, forneça a Exequente o valor atualizado da dívida para que se proceda a expedição do Edital e consequente venda do imóvel hipotecado em praça pública.

Nº 94.37-5
Exqte : CEF
Advogado: Graciane Costa
Excdo : ANTONIO SILVA LESSA E OUTRO
DESPACHO: Diga o exequente sobre o contido na certidão de fls. 28-v e 29.

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE : III - EXECUÇÃO FISCAL :

O Exmo. Sr. Juiz proferiu a r. sentença:

Considerando o pagamento do Principal e Custas do processo, conforme guias de fls. 11-v., JULGO EXTINTA a presente Execução, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Nos processos abaixo relacionados:

Nº 94.2745-1
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Guimarães
Excdo : AKI DISCO E TAPES LTDA

Nº 94.2749-4
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Guimarães
Excdo : AKI DISCO E TAPES LTDA

Nº 94.2903-9
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Guimarães
Excdo : ARBOL DA AMAZONIA PRODUTOS NATURAIS LTDA

Nº 94.4068-7
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Guimarães
Excdo : MARC LOUIS GEORGES OZENDA

Nº 95.259-0
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Guimarães
Excdo : CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA AMAZONIA

Nº 95.268-0
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Guimarães

Excdo : RADIO TAXI DE BELEM LTDA

Nº 95.862-9
Exqte : I B A M A
Procur. : João Wilkens G. Furtado Belém
Excdo : ESTANCIA ITAPUA

Nº 93.2932-0
Exqte : INSS
Procur. : Yvette Carreira
Excdo : C F DOS SANTOS E OUTRO
SENTENÇA: Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil, consoante requerido pelo exequente. P. R. I.

EM TEMPO

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE : V - AGRAVO DE INSTRUMENTO :

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Ao cálculo. Após, intime(m)-se o(s) agravante(s), da conta, para que providencie(m) o preparo do recurso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção. Belém, 19.04.1995.

Nos processos abaixo relacionados:

Nº 93.4164-9
Agvte : LIMA MENDES LIMITADA
Advogado: Anauri Faciola de Souza
Agvdo : INFRAERO
Advogado: Humberto Sales Batista
Obs : O valor da conta é de R\$ 11,13.

Nº 94.5242-1
Agvte : JOSE DUGAN PAULA DA ROCHA E OUTRO
Advogado: Eliete de Souza Colares
Agvdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros
Obs : O valor da conta é de R\$ 10,43.

Nº 94.5334-7
Agvte : SANDRA DANTAS DA SILVA
Advogado: Francisco de Castro Ribeiro
Agvdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros
Obs : O valor da conta é de R\$ 7,43.

Nº 94.6436-5
Agvte : DEUZARINA SANTOS NASCIMENTO E OUTROS
Advogado: Raimundo Wilson Fialho da Rocha Costa
Agvdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros
Obs : O valor da conta é de R\$ 4,76.

(G.Reg.2041)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE ABRIL/95

CLASSES	Sentenças Tipo 1	Sentenças Tipo 2	TOTAL
I	-	05	05
II	-	02	02
III	08	-	08
IV	02	-	02
V	-	05	05
VI	-	-	-
VII	-	06	06
VIII	-	-	-
IX	-	-	-
X	-	01	01
XI	-	-	-
XII	02	02	04
TOTAL	12	21	33

Classes III e IV	Sentenças Tipo 1	Sentenças Tipo 2
União Federal	10	-
INSS	-	-
CEF	-	-
Outros	10	-
TOTAL	20	-

RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

(G.Reg.2131)

JUSTIÇA DO TRABALHO

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 016/95

O Doutor RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JUNIOR, Juiz do Trabalho, no Exercício da Presidência da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 02.06.95, às 14:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10a J.C.J. 1242/94, entre partes VENILSON NASCIMENTO ANDRADE, Exequente e, INDÚSTRIA COMÉRCIO DE VASSOURAS VIÚVA ALEGRE, Executada, bens esses que seguem abaixo discriminados:

- UMA (01) FURADEIRA Nº 02, COR AZUL, ACOPLADO UM MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO, MARCA WEG, MODELO 71592, 60 HZ, 1 CV, 220 VOLTS, COR CINZA (MOTOR) NO ESTADO. VALOR DA AVALIAÇÃO. R\$-150,00
- UM (01) MOTOR DA GENERAL ELECTRIC, MODELO BSK32406, 10 HP, Nº VM-19719, NO ESTADO. VALOR DA AVALIAÇÃO. R\$-250,00
- UMA (01) TESOURA MODULAR, Nº 2591, CICLOS 50/60, COR VERDE (PEN), NO ESTADO. VALOR DA AVALIAÇÃO. R\$- 50,00
- UM(01) MOTOR ESMERIL DUPLO, MARCA SOMAR, COM MOTOR DE 1 CV, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, COR AZUL, NO ESTADO. VALOR DA AVALIAÇÃO. R\$- 50,00
- UMA (01) GRAMPEADORA PARA VASSOURA, INGLESA, FABRICANTE: IND. MECÂNICA URBANI LTDA-SP, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, COR VERDE, NO ESTADO. VALOR DA AVALIAÇÃO. R\$- 40,00
- UMA (01) PLATINA DESEMPENADEIRA (PARA VASSOURAS), INGLESA, S/Nº VISÍVEL, PLATINA ATÉ 20 CM, NO ESTADO. VALOR DA AVALIAÇÃO. R\$- 80,00

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial de Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de BELÉM, Estado do PARÁ, aos DEZESETE dias do mês de ABRIL de 1995, de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. Eu (FRANCISCO JOSÉ FIGUEIREDO CARDOSO), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu (MARIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA), Diretora de Secretaria subscrevi.

O JUIZ:

RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JUNIOR
Juiz do Trabalho
no Exercício da 10ª J.C.J. de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 015/95

O Doutor RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JUNIOR, Juiz do Trabalho, no Exercício da Presidência da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 02.06.95, às 13:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10a J.C.J. 1998/93, entre partes RONALDO DOS SANTOS LANHELLAS, Exequente e, RODOMAR LTDA, Executada, bem esse que segue abaixo discriminado:

- UMA (01) EMBARCAÇÃO (REBOCADOR/EMPURRADOR), NO MOTOR D.025, Nº 225-0602859, HP-67177, COMBUSTÍVEL: DIESEL, CAPACIDADE TANQUE 3000 LITROS, APARELHO PROPULSOR MWM, QUANTIDADE: UM, CLASSE DIVI S80 E SUBDIVISÃO J-2-G, COMPRIMENTO 9,75 M, BOCA 2,88 M, PONTAL 1,10 M, CONTOURNO 4,28 M, MATERIAL CASCO: FERRO, TONELAGEM BRUTA 5,23, LÍQUIDA: 3,773, NO ESTADO. R\$-10.000,00
- VALOR DA AVALIAÇÃO. R\$-10.000,00

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial de Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de BELÉM, Estado do PARÁ, aos DEZESETE dias do mês de ABRIL de 1995, de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. Eu (FRANCISCO JOSÉ FIGUEIREDO CARDOSO), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu (MARIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JUNIOR
Juiz do Trabalho
no Exercício da 10ª J.C.J. de Belém

(G.Reg.1942)